

Diário do Legislativo de 04/08/2005

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PSDB

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 51ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - 3ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembléia

1.3 - 4ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia

1.4 - Reunião de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Mesa da Assembléia

3.2 - Comissão

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATA

ATAS

ATA DA 51ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 2/8/2005

Presidência do Deputado Rêmoló Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 402, 403, 404, 405, 406, 407 e 408/2005 (encaminham os vetos às Proposições de Lei nºs 16.551, 16.602, 16.603, 16.591, à Proposição de Lei Complementar nº 91 e às Proposições de Lei nºs 16.589 e 16.595, respectivamente), do Governador do Estado; e Ofícios nºs 31 e 32/2005, do Presidente do Tribunal de Contas - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.470 a 2.481/2005 - Requerimentos nºs 5.052 a 5.061/2005 - Requerimentos dos Deputados Rogério Correia, Carlos Gomes e Rogério Correia, e Sargento Rodrigues (2) - Comunicações: Comunicação do Deputado Mauri Torres - Questão de ordem; suspensão e reabertura da reunião; questões de ordem - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Edson Rezende e Sargento Rodrigues - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Biel

Rocha - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Edson Rezende - Elisa Costa - Ermano Batista - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jésus Lima - Jô Moraes - João Bittar - João Leite - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Kangussu - Márcio Passos - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmo Aloise) - Às 14h11min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Elmiro Nascimento, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Antônio Andrade, 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 402/2005*

Belo Horizonte, 6 de julho de 2005.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa:

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, a Proposição de Lei nº 16.551, que "institui a política estadual de prevenção e combate a desastres decorrentes de chuvas intensas e dá outras providências".

Ouvido o Gabinete Militar do Governador e a Advocacia-Geral do Estado, assim se manifestaram sobre os dispositivos a seguir vetados:

Incisos IV do art. 4º e V do art. 5º:

"IV – promover o mapeamento, o zoneamento e a definição de restrições de uso e ocupação de áreas inundáveis;"

"V – o mapeamento de áreas com risco de deslizamento de encostas ou sujeitas a inundações e a definição de suas respectivas restrições de uso e ocupação;"

Razões do Veto

A questão do uso e ocupação do solo urbano mereceu do legislador constituinte um tratamento específico. Por entender que a questão urbana diz respeito, diretamente, ao Poder Municipal, por suas características próprias e pelo fator da proximidade, a Constituição da República, em seu art. 30, VIII, dispõe "verbis":

"Art. 30 - Compete aos Municípios:

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Pelo exposto, considerando que a Proposição de Lei nº 16.551, que institui a política estadual de prevenção e combate a desastres decorrentes de chuvas intensas, envolve o uso e ocupação do solo urbano, entendemos que a iniciativa invade o terreno de competência municipal, já que o Município, e apenas o Município, pode legislar sobre o assunto.

Art. 8º:

"Art. 8º - O Estado instituirá comissão multidisciplinar permanente de estudo e assessoramento para a prevenção e o combate a desastres decorrentes de chuvas intensas, com vinculação e atribuições a serem definidas em regulamento.

§ 1º - A comissão de que trata este artigo, observado o disposto no § 2º, será composta por representantes de órgãos e entidades governamentais do Estado e de organizações civis com atuação nas seguintes áreas:

I - desenvolvimento regional e política urbana;

II - meio ambiente e desenvolvimento sustentável;

III - agropecuária e abastecimento;

IV - saúde;

V - educação;

VI - defesa e assistência social;

VII - segurança pública;

VIII - defesa civil;

IX - saneamento básico;

X - geração de energia hidrelétrica;

XI - gerenciamento de recursos hídricos;

XII - monitoramento e alerta de fenômenos hidrológicos e meteorológicos;

XIII - representação dos Municípios mineiros.

§ 2º - A comissão de que trata este artigo poderá ter representantes de órgãos e entidades governamentais federais e municipais, ficando assegurada a participação de representantes de órgãos e entidades governamentais federais que atuem nas áreas relacionadas nos incisos II, XI e XII do § 1º deste artigo.

§ 3º - Os membros da comissão de que trata este artigo não são remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante."

Razões do Veto

Em análise da Proposição de Lei nº 16.551, verificamos que o art. 8º é inconstitucional, pois, ao impor a constituição de comissão multidisciplinar permanente de estudo e assessoramento, constrange o Chefe do Poder Executivo à prática de ato de sua competência privativa e discricionária. O dispositivo contraria a Constituição Federal ao retirar do Chefe do Poder Executivo, a conveniência e a oportunidade de exercer ato de sua prerrogativa. Ressalte-se que o Supremo Tribunal Federal, já decidiu, dentre outros precedentes, a matéria na Adin nº 546/RS."

Art. 9º:

"Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação."

Razões do Veto

O Supremo Tribunal Federal considera inconstitucional a imposição de prazo ao Poder Executivo em projeto de lei de iniciativa parlamentar. O Tribunal reconhece ofensa ao princípio da separação dos Poderes e da reserva de iniciativa de lei (CF, art. 2º e 61, § 1º, "f"), visto que não pode o Poder Legislativo assinalar prazo para que outro Poder exerça prerrogativa que lhe é própria.

São essas as razões que me levam a vetar parcialmente a proposição de lei em tela, devolvendo-a ao necessário reexame dos membros dessa egrégia Assembléia Legislativa.

Clésio Soares de Andrade, Vice-Governador, no exercício do cargo de Governador do Estado."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 403/2005*

Belo Horizonte, 21 de julho de 2005.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, a Proposição de Lei nº 16.602, que estende os benefícios estabelecidos no convênio que menciona à aquisição dos equipamentos, máquinas e veículos que especifica, realizada por Município no âmbito do Programa Máquinas para o Desenvolvimento.

Ouvida a Secretaria de Estado de Fazenda assim se manifestou quanto aos dispositivos a seguir vetados:

Incisos III e IV do art. 1º:

"III – implementos;

IV - veículos que atendam à área de saúde pública."

Razões do Veto

"Preliminarmente, cumpre-nos destacar que a proposta original encaminhada ao Legislativo pelo Executivo visava à isenção do ICMS apenas nas aquisições de tratores, motoniveladoras, retroescavadeiras, escavadeiras, pás carregadeiras, caminhões, ônibus e microônibus pelos Municípios do Estado de Minas Gerais. Porém, foi apresentado Substitutivo incluindo os equipamentos de que tratam os incisos III e IV.

A concessão da isenção prevista para implementos e veículos que atendam a área de saúde pública é bastante genérica e ampla, não especificando os tipos de veículos e quais implementos que farão jus ao benefício fiscal outorgado. Essa generalidade amplia consideravelmente a renúncia de receita, implicando numa dificuldade de se estimar o impacto orçamentário-financeiro que o benefícios fiscal acarretará na receita do Estado, e conseqüentemente se torna inviável estipular medidas de compensação para o seu incremento, o que contraria a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Ademais, vale destacar que os equipamentos de que tratam os incisos III e IV fogem totalmente do escopo do programa, que pretende estimular a aquisição pelos Municípios mineiros de máquinas, equipamentos e veículos destinados a infra-estrutura urbana e rural, ao saneamento básico e ao transporte escolar. No que se refere aos incisos I e II, as máquinas, equipamentos e veículos são perfeitamente identificáveis, e o impacto da medida sobre as contas do Estado será amplamente compensado pelos efeitos positivos dos investimentos potencialmente realizáveis em decorrência da desoneração proposta, não ferindo, portanto, o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal."

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar parcialmente a Proposição em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

Aécio Neves, Governador do Estado."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 404/2005*

Belo Horizonte, 21 de julho de 2005.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, a Proposição de Lei nº 16.603, que Institui o Fundo Máquinas para o Desenvolvimento - Fundomaq.

Ouvida a Secretaria de Estado de Fazenda assim se manifestou quanto aos dispositivos a seguir vetados:

Incisos III e IV do § 1º do art. 7º:

"III – implementos;

IV - ambulâncias."

Razões do Veto

"Preliminarmente, cumpre-nos destacar que a proposta original encaminhada ao Legislativo pelo Executivo visava à isenção do ICMS apenas nas aquisições de tratores, motoniveladoras, retroescavadeiras, escavadeiras, pás carregadeiras, caminhões, ônibus e microônibus pelos Municípios do Estado de Minas Gerais. Porém, foi apresentado Substitutivo incluindo os equipamentos de que tratam os incisos III e IV.

Ademais, vale destacar que os equipamentos de que tratam os incisos III e IV fogem totalmente do escopo do programa, que pretende estimular a aquisição pelos Municípios mineiros de máquinas, equipamentos e veículos destinados a infra-estrutura urbana e rural, ao saneamento básico e ao transporte escolar, para atingir o objetivo previsto no art. 5º da proposição, que é de realizar investimentos na estrutura viária, no sistema de transportes e nos mecanismos de escoamento da produção do Estado.

Pelo exposto, sugerimos o veto aos incisos III e IV do art. 7º, pois não só ampliam o programa com o acréscimo de implementos e ambulâncias, como também não especificam o tipo e a utilização, conflitando com o art. 5º da proposição de lei."

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar parcialmente a Proposição em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

Aécio Neves, Governador do Estado."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 405/2005*

Belo Horizonte, 25 de julho de 2005.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi vetar totalmente, por inconstitucionalidade, a Proposição de Lei nº 16.591, que autoriza o Poder Executivo a isentar do Imposto sobre as Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – a aquisição

de automóvel para a utilização por pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda ou autista.

Ouvida a Secretaria de Estado de Fazenda assim se manifestou:

Razões do Veto

"Não obstante o caráter meritório da proposição, somos obrigados a sugerir o veto total por motivo de ordem constitucional. Conforme prevêem a alínea "g", XII, § 2º do art. 155 da Constituição Federal e o inciso IV, parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, os benefícios fiscais relativos ao ICMS somente serão concedidos ou revogados mediante convênios celebrados ou ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, e qualquer outro ato adotado para sua concessão ou revogação, que não por meio de convênio, será eivado de ilegalidade.

Esses convênios deverão ser aprovados por unanimidade pelos Estados e o Distrito Federal, a exemplo do Convênio ICMS 93/99, que isenta do ICMS as saídas internas e interestaduais de veículo automotor novo que se destinar a uso exclusivo do adquirente, paraplégico ou portador de deficiência física, impossibilitado de utilizar o modelo comum, nos termos estabelecidos na legislação estadual, valendo transcrever, por ser oportuno, o disposto na cláusula primeira deste Convênio:

"Cláusula primeira: Ficam isentas do ICMS as saídas internas e interestaduais de veículo automotor novo com até 1600cc. que se destinar a uso exclusivo do adquirente, paraplégico ou portador de deficiência física, impossibilitado de utilizar o modelo comum, nos termos estabelecidos na legislação estadual."

A isenção pretendida corresponde a uma ampliação do benefício que já existe para os portadores de deficiência física, a fim de que seja estendida a portadores de outros tipos de deficiências a isenção de ICMS. O benefício somente poderá ser efetivamente concedido mediante a autorização prévia em convênio do CONFAZ e a implementação das medidas de compensação exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Consideramos louvável a finalidade da proposição de lei que visa facilitar a integração social do portador de deficiência. Mesmo sabendo que o Conselho Nacional de Política Fazendária já apreciou e não aprovou propostas similares de ampliação dos beneficiários dessa isenção, realizaremos gestões junto àquele Conselho para que, o Convênio hoje existente, possa ser ampliado para atender portadores de outros tipos de deficiência relacionados na proposta legislativa."

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar a Proposição em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

Aécio Neves, Governador do Estado."

- À Comissão Especial.

* - Publicar de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 406/2005*

Belo Horizonte, 25 de julho de 2005.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, a Proposição de Lei Complementar nº 91, que modifica a estrutura das carreiras policiais civis, cria a carreira de Agente de Polícia, cria cargos no Quadro de Pessoal da Polícia Civil e dá outras providências."

Ouvida a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão assim se manifestou quanto ao dispositivo a seguir vetado:

Art. 41:

Art. 41 - O Delegado-Geral de Polícia que tiver exercido o cargo de Chefe de Polícia Civil e, que, quando exonerado, não houver preenchido os requisitos legais para a aposentadoria, somente poderá ser lotado no Conselho Superior da Polícia Civil, sem prejuízo da composição original do mesmo, sendo-lhe garantida a percepção dos vencimentos inerentes ao Cargo de Chefe da Polícia Civil.

Razões do Veto

"A inserção do art. 41 na Proposição de Lei Complementar nº 91 teve como objetivo primordial esclarecer a possibilidade de lotação, no Conselho Superior de Polícia, do Delegado-Geral de Polícia exonerado do cargo de Chefe da Polícia Civil e que não tenha cumprido os requisitos para aposentadoria.

Entretanto, o dispositivo em questão ultrapassa os limites da intenção original que motivou seu surgimento ao garantir ao servidor exonerado a continuidade da percepção dos vencimentos inerentes ao cargo de Chefe da Polícia Civil.

Tal determinação ressuscita o instituto da estabilidade remuneratória, tradicionalmente conhecido como apostilamento, em completa contradição com as ações desenvolvidas no presente Governo que envolveram a extinção do referido instituto pela Lei nº 14.683, de 30 de julho de 2003, bem como a inserção do art. 121 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado que determinou a revogação das legislações dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas e do Ministério Público referentes a apostilamento em cargo de provimento em comissão ou função gratificada."

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado da Proposição de Lei Complementar nº 91, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

Aécio Neves, Governador do Estado."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 407/2005*

Belo Horizonte, 25 de julho de 2005.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, a Proposição de Lei nº 16.589, que "dispõe sobre a defesa sanitária vegetal do Estado".

Ouvida a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, assim se manifestou sobre o dispositivo a seguir vetado:

Parágrafo único do art. 4º:

"Parágrafo único - As ações da defesa sanitária vegetal serão coordenadas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em articulação com o Sistema Único de Saúde - SUS - no que for atinente à saúde pública, nos termos do art. 28-A da Lei Federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, acrescentada pela Lei Federal nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, e serão realizadas com a participação de:

I - entidades gestoras de fundos organizados pelo setor privado para complementar as ações do poder público em defesa vegetal;

II - órgãos de fiscalização das categorias profissionais diretamente vinculadas à defesa sanitária vegetal;

III - produtores e trabalhadores rurais, suas associações e os profissionais que lhes prestarem assistência técnica."

Razões do Veto

O alcance da lei a ser sancionada deve ser considerado sob os seguintes aspectos fundamentais:

Dar amparo legal às ações de defesa sanitária vegetal, permitindo a adoção de medidas discricionárias para impedir ou controlar a infestação do território mineiro por pragas quarentenárias, visando garantir o desenvolvimento sustentável das culturas de valor econômico estratégico para o Estado de Minas Gerais e assegurar a continuidade e a permanência do meio de vida e sobrevivência dos agricultores e seus familiares.

Garantir a agregação de valor ao produto e o acesso dos produtos agrícolas produzidos em Minas Gerais aos mercados dos outros Estados da Federação e ao mercado internacional através da adoção de um sistema de defesa sanitária consolidado de acordo com as normas gerais e procedimentos técnicos universalmente reconhecidos.

Note-se: defesa sanitária vegetal diz respeito, exclusivamente à prevenção, controle e erradicação de pragas (denominação genérica de pragas e doenças) quarentenárias. Destas, é apenas destas, pragas e doenças dos vegetais - de interesse econômico relevante para o Estado e para o País, é que trata a defesa sanitária vegetal. O foco de atenção é o econômico e o social. Não existe registro histórico de praga ou doença das plantas que seja transmissível ao ser humano. Não existe, por conseguinte, correlação imediata entre saúde pública e defesa sanitária vegetal. Não existe de fato, em defesa sanitária vegetal, a possibilidade de articulação entre a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento com o Sistema Único de Saúde - SUS."

São essas as razões que me levam a vetar parcialmente a proposição de lei em tela, devolvendo-a ao necessário reexame dos membros dessa egrégia Assembléia Legislativa.

Aécio Neves, Governador do Estado."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 408/2005*

Belo Horizonte, 25 de julho de 2005.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, a Proposição de Lei nº 16.595, que dispõe sobre a política de incentivo ao uso da energia eólica e dá outras providências.

Ouvidas, as Secretarias de Estado de Fazenda e de Planejamento e Gestão, assim se manifestaram quanto ao dispositivo a seguir vetado:

Inciso VI do art. 2º:

"VI - manter órgão colegiado com representantes do setor público e de segmentos da sociedade civil organizada ligados às questões relativas a energias alternativas."

Razões do Veto

"Não obstante o caráter meritório da Proposição, somos obrigados a sugerir o veto ao inciso VI do art. 2º por dois motivos. Em primeiro lugar, porque a criação de órgão dentro da estrutura do Poder Executivo violaria o art. 66, inciso III, alínea "e", da Constituição do Estado, que diz ser competência do Governador tal iniciativa. E segundo, porque já existe, no âmbito de competência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, o Conselho de Energia – CONER, que tem por finalidade participar da formulação e da implantação da política energética do Estado e acompanhar as atividades decorrentes de sua execução, sendo, portanto, um órgão que aborda o tema de forma mais abrangente e tem a participação de um amplo espectro da sociedade civil organizada."

São essas as razões que me levam a opor veto parcial à Proposição de Lei em tela, devolvendo-a ao necessário reexame dos Membros dessa Egrégia Assembléia Legislativa.

Aécio Neves, Governador do Estado."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIO Nº 31/2005

Do Sr. Eduardo Carone Costa, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, comunicando que esse Tribunal apreciou, em 30/6/2005, o Balanço Geral do Estado e encaminhando cópia do processo que contém o parecer prévio sobre o assunto. (- Anexe-se à Mensagem nº 370/2005.)

"OFÍCIO Nº 32/2005"

Belo Horizonte, 1º de agosto de 2005.

Senhor Presidente,

Encaminho-lhe, em anexo, proposição de alteração do Projeto de Lei 1.005/2003, na forma de seu Substitutivo nº 1, que dispõe sobre o Quadro de cargos dos serviços auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, acompanhada das justificativas pertinentes.

A proposição, subscrita por todos os Senhores Conselheiros, fundamenta-se nas disposições da Constituição da República de 1988, artigos 37 e 39; da Constituição Mineira de 1989, artigos 66, II, e 77, II, § 3º; como também da Lei Complementar 33/94, art. 16, III.

Cumprе salientar que a presente proposição tem por objetivo principal restabelecer o princípio da isonomia vulnerado em 2000, eis que os funcionários do Tribunal de Contas ficaram excluídos do reajuste de 10% (dez por cento) concedido a servidores de outros Poderes e Órgãos, v. g., ao Poder Judiciário, por meio da Lei 13.760/2000.

Em face da relevância da matéria, solicito a Vossa Excelência que seja dada prioridade na tramitação do Projeto nessa augusta Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Ao ensejo, reitero protestos de apreço e alta consideração.

Eduardo Carone Costa, Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Justificativa: A presente proposição fundamenta-se nas disposições da constituição da república de 1988, artigos 37 e 39; da constituição mineira de 1989, artigos 66, II, e 77, II, § 3º; e da lei complementar 33/94, art. 16, III.

A proposta ora apresentada altera o Projeto de Lei 1.005/2003, na forma de seu Substitutivo nº 1, em tramitação nessa augusta Assembléia Legislativa, nos Anexos I (Quadros A, B e C), II, III e IV.

Em consequência da modificação dos Anexos II e III, a redação sugerida para o parágrafo 4º do art. 6º da Lei 13.770/2000 também sofreu alteração. Além dessas modificações, alterou-se a redação dos artigos 7º e 8º do Projeto de Lei 1.005/2003, tudo consoante as razões a seguir expostas.

As modificações dos Quadros A e B do Anexo I visam a ajustar o quantitativo dos cargos do Quadro do Tribunal de Contas, à vista da criação de novos cargos, nos termos do art. 1º do aludido Projeto.

As alterações introduzidas no Quadro C do Anexo I têm por finalidade estabelecer a devida e necessária proporcionalidade entre os padrões de vencimento dos diversos cargos do Quadro do Tribunal de Contas. Isso porque, no Projeto de Lei 1.005/2003 – na forma do Substitutivo nº 1 –, em tramitação nessa Casa de Leis, se propõe a extensão do final da carreira dos cargos efetivos, o que mereceu alteração nesta proposição, conforme explanação que se seguirá relativamente às modificações ora propostas para os Anexos II e III.

E, ainda, porquanto é proposto o acréscimo de até 12 (doze) padrões de vencimento aos servidores efetivos, a fim de estabelecer o mesmo patamar de vencimento inicial entre os integrantes da carreira do Tribunal de Contas, do Tribunal de Justiça e do Ministério Público, o que, a propósito, é ratificado na presente propositura, tendo em vista a equidade da medida.

Por sua vez, as alterações da presente proposição nos Anexos II e III têm por finalidade reescalonar os padrões de vencimentos dos servidores para efeito de promoção nas classes da carreira ali estabelecidas.

O objetivo principal da mudança no Anexos II e III é evitar, como consta da versão do Projeto de Lei 1.005/2003 em tramitação, que servidores ocupantes de cargos efetivos de primeiro e de segundo graus de escolaridade, e após implemento dos requisitos legais para progressão e promoção na carreira, possam atingir o padrão TC-71, que corresponde ao último símbolo de vencimento-base do cargo de Técnico do Tribunal de Contas, a ser provido por servidor detentor de nível superior de escolaridade. É que, como está previsto no Projeto de Lei 1.005/2003, na forma do Substitutivo nº 1, seria difícil sua adequação ao disposto no inciso II do art. 37 da Constituição da República de 1988, haja vista que a obtenção de um padrão-final de vencimento específico de outro cargo efetivo não deixa de refletir a ocorrência de ascensão remuneratória sem o correspondente concurso público que a legitima.

À vista disso e tendo como parâmetro a Lei 13.770/2000, na presente proposição, o final da carreira para os cargos efetivos de primeiro grau de escolaridade passa de TC-37 para TC-51, de nível médio de TC-53 para TC-61, e de nível superior de TC-67 para TC-71.

A propósito, calha registrar que o sistema de promoção vertical estabelecido na vigente Lei 13.770/2000 é estruturado no estímulo à competição, com vistas a incentivar o aperfeiçoamento e a capacitação profissional do servidor do Tribunal de Contas. Essa sistemática está em harmonia com a diretriz traçada pelo Constituinte Federal no § 2º do art. 39 da Carta da República de 1988, como também com o interesse público, porquanto visa a atender ao princípio da eficiência do serviço, norte verdadeiro das ações da Corte de Contas mineira.

Dessa forma, e para atingir esse desiderato, foi mantido, a exemplo do que consta do Projeto de Lei 1.005/2003, na forma do Substitutivo nº 1, o atual sistema de promoção vertical, que tem como requisito indispensável, entre outros, a necessidade de existência de vaga para acesso entre as classes da carreira.

Com efeito, não constitui reforço de retórica afirmar que a possível supressão do mencionado requisito, que constitui seu principal pilar, fulminaria todo o sistema de promoção vertical estabelecido na vigente Lei 13.770/2000, que é mantido nesta proposição, repita-se. É que, com a possível extinção do requisito da necessidade de vaga para promoção vertical, não haveria mais competição. A inexistência de competição, por sua vez, desestimularia a procura constante de aperfeiçoamento e capacitação pelos servidores do Tribunal de Contas, o que, conseqüentemente, comprometeria o fim maior almejado com a adoção dessa sistemática de promoção: a eficiência do serviço.

As alterações nos Anexos II e III, por conseguinte, acarretam modificações na redação proposta para o parágrafo 4º do art. 6º da Lei 13.770/2000, que trata do posicionamento na carreira para fim de promoção vertical.

A seu turno, a modificação ora proposta para o Anexo IV tem por escopo, única e exclusivamente, reajustar o padrão de vencimento TC-01, atualmente fixado no valor de R\$ 443,70 (quatrocentos e quarenta e três reais e setenta centavos), consoante dispõe a Lei 13.770/2000, em 10% (dez por cento), em homenagem ao princípio da isonomia de tratamento entre os Poderes e Órgãos da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

Esse reajuste corrigirá, ainda que com certo atraso, defasagem existente no valor do vencimento dos servidores do Tribunal de Contas em relação a outros Poderes e Órgãos, eis que ficaram excluídos do reajuste de 10% (dez por cento) concedido aos servidores da Assembléia Legislativa, do Poder Judiciário (Lei 13.760/2000) e do Ministério Público, no ano de 2000.

Dessa forma, o valor do vencimento-base correspondente ao padrão TC-01 passou de R\$ 443,70 (quatrocentos e quarenta e três reais e setenta centavos), conforme fixado na Lei 13.770/2000, para R\$488,07 (quatrocentos e oitenta e oito reais e sete centavos), com a finalidade de estabelecer justa isonomia com os servidores de outros Poderes e Órgãos, que tiveram esse reajuste em 2000.

Por remate, adequou-se o disposto no art. 7º do Projeto de Lei 1.005/2003, na forma do Substitutivo n. 1, às vigentes classificações orçamentárias que farão face às despesas decorrentes da presente proposição.

A redação do art. 8º foi alterada para adequar a vigência da lei que advirá da proposição sob exame.

Assim, em face da constitucionalidade, juridicidade, oportunidade e conveniência das alterações propostas, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais espera que seja observado regime de máxima urgência na tramitação do Projeto.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.005/2003

Dispõe sobre o Quadro de Cargos dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam criados, na Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, 26 (vinte e seis) cargos de Técnico do Tribunal de Contas, especialidade Técnico de Controle Externo I, código TC-NS-02, 16 (dezesesseis) cargos de Técnico do Tribunal de Contas, especialidade Inspetor de Controle Externo, código TC-NS-01, 02 (dois) cargos de Técnico do Tribunal de Contas, especialidade Engenheiro-Perito, código TC-NS-11, 02 (dois) cargos de Técnico do Tribunal de Contas, especialidade Atuário, código TC-NS-12, 08 (oito) cargos de Oficial do Tribunal de Contas, especialidade Auxiliar de Controle Externo, código TC-SG-07, 02 (dois) cargos de provimento em comissão, de recrutamento restrito a servidores efetivos do Tribunal, de Diretor Adjunto, código TC-DAS-03, e 02 (dois) cargos de provimento em comissão, de recrutamento restrito a servidores efetivos do Tribunal, de Coordenador de Área, código TC-CS-01.

Art. 2º - Os Anexos I, Quadros A e B, II, III e V da Lei nº 13.770, de 6 de dezembro de 2000, e o Anexo I, Quadro I, da Lei nº 12.974, de 28 de julho de 1998, passam a ter a composição numérica e os valores indicados no Anexo I, Quadros A, B e C e Anexos II, III e IV desta lei.

Art. 3º - Os §§ 2.º e 4.º do artigo 6.º da Lei n.º 13.770, de 6 de dezembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Promoção horizontal é a obtenção de dois padrões de vencimento pelo servidor, a cada interstício de setecentos e trinta dias de efetivo exercício na classe em que o mesmo estiver posicionado, mediante avaliação de eficiência no desempenho das atribuições de seu cargo.

§ 4º - Na promoção vertical, serão observados os seguintes posicionamentos:

I - a partir do TC-24 da classe E para a D, do TC-37 da classe D para a C e do TC-45 da classe C para a B, para os cargos de Agente do Tribunal de Contas;

II - a partir do TC-38 da classe D para a C e do TC-51 da classe C para a B, para os cargos de Oficial do Tribunal de Contas;

III - a partir do TC-52 da classe C para a B, para os cargos de Técnico do Tribunal de Contas.

Art. 4º - Fica assegurada aos servidores efetivos posicionados nas classes iniciais de suas respectivas carreiras, nos termos da redação original dos Anexos II e III da Lei n.º 13.770, de 06 de dezembro de 2000, a elevação de 5 (cinco) padrões, respeitado o padrão final estabelecido em cada uma dessas classes.

Parágrafo único - Sem prejuízo da aplicação do disposto no "caput" deste artigo, ao servidor que tenha ingressado em cargo efetivo no Tribunal

de Contas a partir de 27/01/1995, será concedido o acréscimo de mais 7 (sete) padrões no seu posicionamento na carreira, respeitado o padrão final estabelecido para cada uma das classes iniciais.

Art. 5º - Ao servidor efetivo posicionado em classe diferente da classe inicial de sua carreira, excetuando-se os servidores posicionados na classe A, é assegurada a elevação de 1 (um) padrão no seu posicionamento na carreira, respeitado o padrão final estabelecido em cada uma das classes em que se encontrar o servidor.

Art. 6º - O servidor que já obteve promoção vertical e, em razão da alteração dos padrões previstos nos anexos II e III da Lei 13.770/00, com a redação dada por esta lei, ficar posicionado em padrão incompatível com a sua classe, permanecerá ocupando vaga na última classe para a qual ingressou mediante processo classificatório.

Parágrafo único - O servidor que se enquadrar na situação prevista no "caput" deste artigo terá assegurado o posicionamento no padrão inicial da última classe para a qual ingressou mediante processo classificatório, após atingir o posicionamento correspondente estabelecido no artigo 3º, § 4º, desta lei, respeitada a mesma data do posicionamento dos servidores classificados no próximo processo de promoção vertical.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas classificações orçamentárias 10.21.01.032.597.4.121.0001.3190.10.1, 10.21.01.122.001.2.009.0001.3190.10.1, 10.21.01.122.593.2.010.0001.3190.10.1 e 10.21.01.272.002.7006.0001.3190.10.5

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anexo I				
Quadro A				
(a que se refere o art. _____ do Projeto de Lei nº _____)				
Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas				
Código	Cargo	Especialidade	Código	Nº Cargo / Especialidade
TC-PG	Agente do Tribunal de Contas	Agente de Transporte e Vigilância	TC-PG-01	4
TC-SG	Oficial do Tribunal de Contas	Assistente Técnico de Controle Externo	TC-SG-01	10
		Assistente de Controle Externo III	TC-SG-02	17
		Assistente de Serviço Médico-Odontológico	TC-SG-03	2
		Assistente Técnico-Redator	TC-SG-04	102
		Assistente de Controle Externo II	TC-SG-06	5
		Auxiliar de Controle Externo	TC-SG-07	257
		Agente de Telefonia	TC-SG-08	2
TC-NS	Técnico do Tribunal de Contas	Inspetor de Controle Externo	TC-NS-01	275
		Técnico de Controle Externo I	TC-NS-02	226

		Técnico de Controle Externo II	TC-NS-03	122
		Técnico de Controle Externo III	TC-NS-04	50
		Técnico de Controle Externo IV	TC-NS-05	61
		Redator de Acórdão e Correspondência	TC-NS-06	8
		Taquígrafo-Redator	TC-NS-07	28
		Técnico de Documentação	TC-NS-08	10
		Médico	TC-NS-09	5
		Engenheiro-Perito	TC-NS-11	30
		Atuário	TC-NS-12	12

Quadro B

(a que se refere o art. _____ do Projeto de Lei nº _____)

Quadro Suplementar dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas

Código	Cargo	Especialidade	Código	Nº Cargo / Especialidade
TC-PG	Agente do Tribunal de Contas	Auxiliar Técnico de 1º Grau	TC-PG-05	3
TC-SG	Oficial do Tribunal de Contas	Auxiliar Técnico de 2º Grau	TC-SG-09	53
TC-NS	Técnico do Tribunal de Contas	Técnico Superior	TC-NS-10	60

Quadro C

(a que se refere o art. _____ do Projeto de Lei nº _____)

Quadro específico de Provimento em Comissão

Código	Denominação	Nº de Cargos	Padrão
1- Grupo de Direção e Assessoramento			
TC-DAS-01	Diretor-Geral	1	TC-87
TC-DAS-02	Diretor III	7	TC-87
TC-DAS-03	Diretor Adjunto	9	TC-77

TC-DAS-04	Diretor-Tesoureiro		1	TC-77
TC-DAS-05	Assessor IV		7	TC-87
TC-DAS-06	Assessor do Presidente		1	TC-87
TC-DAS-07	Assessor de Manutenção		1	TC-71
TC-DAS-08	Assessor de Comunicação Social		1	TC-71
TC-DAS-09	Diretor de Informática		1	TC-87
TC-DAS-10	Diretor da Escola de Contas		1	TC-87
TC-DAS-11	Diretor Adjunto de Informática		3	TC-77
2- Grupo de Chefia Superior				
zTC-CS-01	Coordenador de Área		39	TC-71
TC-CS-02	Coordenador de Segurança		1	TC-71
3- Grupo de Chefia Intermediária				
TC-CH-01	Supervisor V		2	TC-56
4- Grupo de Execução				
TC-EX-01	Chefe de Gabinete do Presidente		1	TC-87
TC-EX-02	Chefe de Gabinete de Conselheiro		7	TC-87
TC-EX-03	Assistente Administrativo de Gabinete		30	TC-56
TC-EX-04	Analista de Registros Funcionais		5	TC-56
TC-EX-05	Secretário da Revista do TCMG		1	TC-56
Anexo II				
(a que se refere o art. _____ do Projeto de Lei nº _____)				
Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais				
Quadro Específico de Provimento Efetivo				
Código	Nº de Cargos	Denominação	Classe	Padrão

TC-PG	4	Agente do Tribunal de Contas	E	TC-01 a TC-31
			D	TC-32 a TC-42
			C	TC-43 a TC-48
			B	TC-49 a TC-51
			A	TC-34 a TC-87
TC-SG	395	Oficial do Tribunal de Contas	D	TC-28 a TC-46
			C	TC-47 a TC-55
			B	TC-56 a TC-61
			A	TC-34 a TC-87
TC-NS	817	Técnico do Tribunal de Contas	C	TC-42 a TC-58
			B	TC-59 a TC-71
			A	TC-34 a TC-87

Anexo III

(a que se refere o art. _____ do Projeto de Lei nº _____)

Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Quadro Suplementar

Código	Nº de Cargos	Denominação	Classe	Padrão
TC-PG	3	Agente do Tribunal de Contas	E	TC-01 a TC-31
			D	TC-32 a TC-42
			C	TC-43 a TC-48
			B	TC-49 a TC-51
			A	TC-34 a TC-87
TC-SG	53	Oficial do Tribunal de Contas	D	TC-28 a TC-46
			C	TC-47 a TC-55

			B	TC-56 a TC-61
			A	TC-34 a TC-87
TC-NS	60	Técnico do Tribunal de Contas	C	TC-42 a TC-58
			B	TC-59 a TC-71
			A	TC-34 a TC-87

Anexo IV

Padrão	Índice
TC-01	1,0000
TC-02	1,0326
TC-03	1,0662
TC-04	1,1009
TC-05	1,1367
TC-06	1,1737
TC-07	1,2120
TC-08	1,2514
TC-09	1,2922
TC-10	1,3342
TC-11	1,3777
TC-12	1,4226
TC-13	1,4688
TC-14	1,5166
TC-15	1,5660
TC-16	1,6160
TC-17	1,6697
TC-18	1,7240
TC-19	1,7801
TC-20	1,8381

TC-21	1,8979
TC-22	1,9597
TC-23	2,0235
TC-24	2,0894
TC-25	2,1574
TC-26	2,2277
TC-27	2,3002
TC-28	2,3751
TC-29	2,4524
TC-30	2,5323
TC-31	2,6147
TC-32	2,6998
TC-33	2,7877
TC-34	2,8785
TC-35	2,9722
TC-36	3,0690
TC-37	3,1689
TC-38	3,2721
TC-39	3,3786
TC-40	3,4886
TC-41	3,6022
TC-42	3,7195
TC-43	3,8405
TC-44	3,9656
TC-45	4,0947
TC-46	4,2280
TC-47	4,3657

TC-48	4,5078
TC-49	4,6546
TC-50	4,8061
TC-51	4,9626
TC-52	5,1241
TC-53	5,2910
TC-54	5,4632
TC-55	5,6411
TC-56	5,8247
TC-57	6,0144
TC-58	6,2102
TC-59	6,4124
TC-60	6,6211
TC-61	6,8367
TC-62	7,0593
TC-63	7,2891
TC-64	7,5264
TC-65	7,7715
TC-66	8,0245
TC-67	8,2858
TC-68	8,5555
TC-69	8,8341
TC-70	9,1217
TC-71	9,4186
TC-72	9,7253
TC-73	10,0419
TC-74	10,3689

TC-75	10,7064
TC-76	11,0550
TC-77	11,4149
TC-78	11,7866
TC-79	12,1703
TC-80	12,6521
TC-81	13,1530
TC-82	13,6738
TC-83	14,2151
TC-84	14,7779
TC-85	15,3630
TC-86	15,9712
TC-87	16,6036
TC-01 = 488,07"	

- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.005/2003.

* - Publicado de acordo com o texto original.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.470/2005

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Nossa Senhora das Graças, com sede no Município de Caetanópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Nossa Senhora das Graças, com sede no Município de Caetanópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 2005.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: A Associação dos Moradores do Bairro Nossa Senhora das Graças é uma entidade civil, sem fins lucrativos, criada por meio de um movimento dos moradores do bairro em busca do desenvolvimento comunitário, de atividades assistenciais, culturais e esportivas e de reivindicações de melhorias para a comunidade.

Lutando com muita dificuldade e contando com o abnegado trabalho de seus Diretores, a Associação tem buscado cumprir seus objetivos, mantendo um centro de educação infantil, um núcleo de apoio à mulher, oficinas de corte e costura e diversas outras ações em benefício da comunidade.

Dessa forma, conto com o apoio de meus pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.471/2005

Declara de utilidade pública o Centro de Cultura Arte Quilombo Capoeira, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Cultura Arte Quilombo Capoeira, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 2005.

André Quintão

Justificação: O Centro de Cultura Arte Quilombo Capoeira desenvolve projetos visando amenizar as violências existentes contra a criança e o adolescente, sejam as praticadas no meio familiar ou as externas às famílias.

O referido centro desenvolve esse trabalho na Região Oeste de Belo Horizonte, no Bairro Cabana, que conta com aproximadamente 100.000 habitantes, sendo que 80% dos moradores são afro-descendentes, e 26%, jovens que estão expostos diariamente ao tráfico de drogas.

As crianças e os adolescentes recebem cursos e acompanhamento de capoeira, artesanato com material reciclado, confecção de instrumentos típicos da capoeira, dança, coreografia e vídeo, abrindo-se, assim, novas possibilidades de relacionamentos comunitários.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI nº 2.472/2005

Declara de utilidade pública o Instituto de Assistência à Criança e Adolescente Village Ativo, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Assistência a Criança e Adolescente Village Ativo, ou simplesmente Instituto Village Ativo, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 2005.

André Quintão

Justificação: A entidade tem como finalidade o atendimento a crianças e adolescentes carentes excluídos dos sistemas educacional, produtivo e social, como também seus familiares, moradores nos Bairros Village I e II. Atualmente, são atendidas 100 pessoas por meio de atividades esportivas e de lazer, reforço escolar, educação ambiental, implantação de hortas comunitárias e criação de pequenos animais.

O Instituto Village Ativo conta com parceiros importantes para o desenvolvimento dos trabalhos (APAS, NCA-UFMG, Pastoral da Criança, Visão Mundial e Prefeitura de Montes Claros) e pretende ampliar para 200 pessoas atendidas em 2005, criando condições para suprir as necessidades alimentares dessa comunidade e oferecendo cursos profissionalizantes para os jovens e adultos desempregados.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI nº 2.473/2005

Declara de utilidade pública a Associação das Crianças, Adolescentes e Grupo da Terceira Idade, com sede no Município de Pains.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação das Crianças, Adolescentes e Grupo da Terceira Idade, com sede no Município de Pains.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 2005.

André Quintão

Justificação: A Associação das Crianças, Adolescentes e Grupo da Terceira Idade de Pains é uma entidade sem fins lucrativos que foi criada diante da necessidade de um espaço para crianças de mães trabalhadoras, que não têm condição de manter babá, mas que precisam ajuda no orçamento em casa. A Associação mantém uma creche, onde as crianças recebem, além de carinho, cuidados de higiene pessoal, alimentação e educação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI nº 2.474/2005

Declara de utilidade pública a Associação de Cozinha, Bordado e Artesanato da Comunidade do Quilombo - ACOBOART - Quilombo, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Cozinha, Bordado e Artesanato da Comunidade do Quilombo - ACOBOART - Quilombo, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 2005.

André Quintão

Justificação: A Associação de Cozinha, Bordado e Artesanato da Comunidade do Quilombo - ACOBOART - Quilombo tem por objetivo principal prestar serviços relacionados à criação, produção, industrialização, embalagem, transporte, divulgação e comercialização de confecções e produtos da terra, bordados e artesanatos, culinária em geral, gerando emprego e renda e incentivando o aprendizado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI nº 2.475/2005

Declara de utilidade pública o Centro Social e Educacional Companhia de Maria, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Social e Educacional Companhia de Maria, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 2005.

André Quintão

Justificação: A entidade está em funcionamento desde dezembro de 2001 e tem por finalidade promover assistência social a pessoas em situação de vulnerabilidade social, como as crianças, os adolescentes, os idosos e necessitados em geral; promover a educação integral em seus vários níveis; promover a saúde preventiva e a saúde curativa; promover o aprimoramento cultural da coletividade e estimular atividades de pesquisa científico-cultural e o desenvolvimento da cidadania nas áreas da saúde, da educação e da assistência social.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI nº 2.476/2005

Declara de utilidade pública a Organização Não Governamental Arco-Íris, com sede no Município de Medina.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Organização Não Governamental Arco-Íris, com sede no Município de Medina.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 2005.

André Quintão

Justificação: A Organização Não Governamental Arco-Íris tem por objetivos o atendimento jurídico-social de crianças e adolescentes com seus direitos violados; ações para defesa dos direitos infanto-juvenis; articulação com entidades para potencializar a defesa de direitos das crianças e dos adolescentes; criar, elaborar e manter programas preventivos em benefício da criança e do adolescente, especialmente daqueles que vivem em condições sociais desfavoráveis no aspecto social e econômico.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.477/2005

Declara de utilidade pública a Sociedade do Corpo de Bombeiros Voluntários de Andrelândia, com sede nesse Município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade do Corpo de Bombeiros Voluntários de Andrelândia, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 2005.

Antônio Carlos Andrada

Justificação: A Sociedade do Corpo de Bombeiros Voluntários de Andrelândia, com sede nesse Município, foi constituída em 19/5/2003, conforme ata e estatuto registrados no Livro A-11, sob os números 1.811 e 1.812, às fls. 183 a 187 v, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Andrelândia. Trata-se de entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, que se propõe a defender o interesse público e ajudar voluntariamente a população nos casos de calamidades públicas de qualquer natureza, que possam ocorrer nos limites do Município, com rapidez, ordem e empenho, dentro do espírito corporativista que inspirou sua criação.

A referida sociedade é integrada por número ilimitado de sócios contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, sem distinção de nacionalidade, religião ou raça, locatários, residentes, domiciliados ou não na cidade. Segundo seu estatuto, todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional obtidos são integralmente aplicados na manutenção e no desenvolvimento das atividades que realiza, atendendo aos seus principais objetivos operacionais, que são, entre outros, os seguintes: proteção e salvamento do patrimônio natural, histórico e humano do Município, nos casos de incêndio, sinistros e calamidades, tais como enchentes, alagamentos, desmoronamentos e outros acontecimentos imprevistos; doação ou distribuição de medicamentos e agasalhos para flagelados e carentes; e prestação de socorro e resgate em caso de acidentes.

Além disso, releva informar que a entidade comprovou, por meio da documentação apresentada, que satisfaz a todos os requisitos exigidos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, com a alteração feita pela Lei nº 15.430, de 3/1/2005, que rege a matéria.

Assim, considerando-se os relevantes serviços de interesse público que a Sociedade do Corpo de Bombeiros Voluntários presta à comunidade de Andrelândia, nada mais justo que se lhe outorgue o título declaratório que almeja, razão pela qual estou convicto de que este projeto de lei terá acolhida favorável por parte dos nobres colegas desta Casa Legislativa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.478/2005

Declara de utilidade pública a Associação São Paulo Apóstolo, com sede no Município de Pará de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação São Paulo Apóstolo, com sede no Município de Pará de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 2005.

Antônio Júlio

Justificação: A Associação São Paulo Apóstolo, com sede no Município de Pará de Minas, encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de cinco anos, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais, no que concerne às atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas.

Por atender a entidade aos requisitos legais para que seja declarada de utilidade pública, conto com o apoio dos ilustres colegas parlamentares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.479/2005

Declara de utilidade pública a entidade Associação de Moradores e Amigos do Bairro Pôr do Sol, com sede no Município de Lagoa Santa.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Associação de Moradores e Amigos do Bairro Pôr do Sol, com sede no Município de Lagoa Santa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 2005.

Carlos Gomes

Justificação: A Associação de Moradores e Amigos do Bairro Pôr do Sol é uma sociedade de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente que promove a cultura, a assistência social e os direitos humanos e tem por objetivos representar a comunidade perante órgãos públicos, articulando, desenvolvendo e promovendo a ação dos moradores do Bairro Pôr do Sol para a solução de seus inúmeros problemas.

Sua área de atuação abrange uma das comunidades mais importantes da Região Metropolitana, a qual necessita de ações efetivas do poder público para seu desenvolvimento.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.480/2005

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que descreve ao Município de Carlos Chagas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Carlos Chagas o imóvel situado na Av. Capitão João Pinto, 13, nesse Município, constituído de uma casa com dez cômodos e do respectivo terreno, medindo 23,60m (vinte e três metros e sessenta centímetros) pela frente e 40,00m (quarenta metros) pelos fundos, num total de 944,00m² (novecentos e quarenta e quatro metros quadrados), e limitando, pelo lado direito, com a Companhia Telefônica de Carlos Chagas; pelo lado esquerdo, com Gélia da Silva Souza; pelos fundos, com Gélia da Silva Souza e, pela frente, com a Av. Capitão João Pinto.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" do art. 1º tem como procedência registral o R-01, matrícula 464, Livro 2, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Carlos Chagas.

Art. 2º - Destina-se o imóvel a sediar o Poder Legislativo de Carlos Chagas.

Art. 3º - Reverterá o imóvel ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 2º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 2005.

Dinis Pinheiro

Justificação: O projeto de lei visa transformar em realidade a justa pretensão da Câmara de Vereadores de Carlos Chagas, que ocupa o citado imóvel.

Depreende-se de ofício da Presidência desse Legislativo Municipal que o imóvel era antes ocupado pela extinta MinasCaixa e que é indispensável à Câmara utilizá-lo adequadamente - inclusive do ponto de vista jurídico -, nele implantando arquivo e sala de Vereadores, para preservação da memória do Legislativo, ampliação do atendimento dos munícipes e conservação plena e eficaz, com modernização do imóvel.

Por expressa determinação legal, os bens públicos devem estar atrelados a fim público. Isto importa dizer que não podem ficar sem utilidade ou ociosos.

Deve-se entender também a constante simbiose que deve imperar entre os entes federativos. No tocante ao Município de Carlos Chagas, os convênios mantidos possibilitam a execução de atividades do Estado nas áreas de polícia militar e civil, educação e saúde, entre outras.

O imóvel não pode sofrer deterioração e submeter-se a vandalismo. É indispensável, por sua natureza, atribuir-lhe destinação pública.

Com a extinção da MinasCaixa, o imóvel foi incorporado ao patrimônio do Estado, nos termos da Lei nº 13.439, de 30/12/99, regulamentada pelo Decreto nº 41.123, de 14/6/2000.

A oportunidade e a necessidade deste projeto evidenciam-se a partir do fato de que o art. 1º da Lei nº 13.439, de 1999, autoriza o Estado a alienar, ceder, renegociar, permutar e dar em pagamento os bens imóveis, e não, a doá-los. Além disso, o imóvel objeto do projeto não consta dos anexos dessa lei, e a Lei Federal nº 8.666, de 1993, em seu art. 17, inciso I, alínea "b", exige autorização legislativa, a partir da prévia existência de interesse público e de avaliação.

O projeto atende ao justo clamor do Legislativo de Carlos Chagas e, por conseguinte, dos municípios. Além disso, preenche todos os requisitos formais para a doação. Assim, conclamo os nobres pares a apoiarem-no.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.481/2005

Declara de utilidade pública o Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de Minas Gerais - Sindepo-Minas -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de Minas Gerais - Sindepo-Minas -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 2005.

Domingos Sávio

Justificação: O Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de Minas Gerais - Sindepo-Minas -, com sede no Município de Belo Horizonte, é uma entidade civil sem fins lucrativos. Tem como finalidade precípua representar legalmente os Delegados de Polícia do Estado de Minas Gerais perante os poderes constituídos na defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, colaborando com os poderes públicos, demais sindicatos e associações de classes no trato de matérias de interesse comum.

Ademais, está em pleno funcionamento há mais de um ano, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções. Visto que a entidade desenvolve um trabalho social, torna-se justa a declaração de sua utilidade pública estadual.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação dessa proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 5.052/2005, da Deputada Ana Maria Resende, em que solicita seja formulado voto de congratulações com as Faculdades Unidas do Norte de Minas - Funorte, pela conquista do novo curso de Medicina autorizado pelo Ministério da Educação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 5.053/2005, do Deputado Paulo Cesar, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Nova Serrana na ocasião da posse da nova diretoria. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 5.054/2005, do Deputado Paulo Cesar, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Lions Clube de Nova Serrana por ocasião da posse da nova diretoria.

Nº 5.055/2005, da Deputada Vanessa Lucas, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Legião da Boa Vontade - LBV -, pelas comemorações dos 55 anos de sua fundação e dos 49 anos de trabalho de seu Presidente, José de Paiva Netto. (- Distribuídos à Comissão do Trabalho.)

Nº 5.056/2005, da Deputada Vanessa Lucas, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à diretoria da Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais - Ocemg -, pelos 35 anos de sua fundação.

Nº 5.057/2005, da Deputada Vanessa Lucas, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso com a nova diretoria do Sindicato dos Empregados do Comércio de Belo Horizonte eleita para o quadriênio 2005-2009. (- Distribuídos à Comissão de Turismo.)

Nº 5.058/2005, da Comissão Especial das Estâncias Hidrominerais, solicitando seja formulado apelo à Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - Codemig -, com vistas a que sejam tomadas as providências que menciona quando da elaboração do edital de concessão para exploração das fontes das estâncias hidrominerais. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 5.059/2005, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo à Promotora de Justiça e ao Delegado de Polícia da Comarca de Matias Barbosa com vistas a se apurarem a produção e a distribuição de documento falso no Município de Simão Pereira, que atenta contra o Presidente do Legislativo Municipal e contra a Câmara Municipal. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.060/2005, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Presidente da Câmara Municipal de Simão Pereira manifestação de apoio em face da divulgação de documento atentando contra o Legislativo Municipal e contra a democracia. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 5.061/2005, da Comissão de Direitos Humanos, pleiteando sejam solicitadas ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado informações sobre a Apelação Cível nº 1.0000.00.285031-1/000, em tramitação na 4ª Câmara Cível desse Tribunal.

Do Deputado Rogério Correia, solicitando seja realizado fórum técnico para discutir a reforma política e a eleição de uma Assembléia Nacional Constituinte com vistas à reformulação dos itens político-eleitorais da Carta Magna.

Dos Deputados Carlos Gomes e Rogério Correia, solicitando seja realizado fórum técnico para discutir a proposta de lei geral das microempresas e das pequenas empresas e o Projeto de Lei Complementar nº 210/2004, do governo federal.

Do Deputado Sargento Rodrigues, solicitando seja realizado ciclo de debates acerca do referendo popular sobre a proibição da comercialização de armas de fogo e de munição no território nacional.

Do Deputado Sargento Rodrigues, solicitando seja constituída frente parlamentar contrária à proibição da comercialização de armas de fogo e de munições em território nacional. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Comunicações

- É também encaminhada à Mesa comunicação do Deputado Mauri Torres.

Questão de Ordem

O Deputado Márcio Kangussu - Cumprimento todos os colegas que estão regressando do recesso, que não é férias, já que tiveram a função de visitar as suas bases para que este semestre seja bastante proveitoso em prol do povo mineiro.

Em razão do recesso, não tivemos informações sobre as ações e providências tomadas por esta Casa em relação ao assassinato do brasileiro Jean Charles em Londres. Trata-se de um mineiro e trabalhador excluído do mercado de trabalho, que procurou no Primeiro Mundo uma oportunidade e, de forma, não digo covarde, mas temerária, foi assassinado. Como o governo do Estado e o governo federal já se manifestaram a respeito, precisamos nos informar sobre as providências tomadas por esta Casa, para, se necessário, propormos algo. Muito obrigado, Sr. Presidente.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Deputado Márcio Kangussu que, uma vez que a maioria dos membros da Mesa e das Lideranças se encontram neste Plenário e para que essa questão de ordem não tenha de ser respondida posteriormente, a Presidência vai suspender a reunião por 5 minutos, para nos dirigirmos ao Salão Vermelho, a fim de que a questão de ordem do Deputado seja examinada. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos. Deputado Márcio Kangussu, por deliberação da Mesa e das Lideranças, esta Presidência concederá a palavra a todos os Parlamentares que quiserem se manifestar a respeito do assunto relativo à sua questão de ordem.

Questões de Ordem

A Deputada Elisa Costa - Cumprimento o Presidente em exercício, as Deputadas e os Deputados.

Durante dois dias, tive oportunidade de acompanhar de perto o sofrimento de D. Maria, do Sr. Matozinhos e dos familiares de Jean Charles de Menezes, brasileiro honesto e trabalhador, brutalmente assassinado pela polícia britânica em Londres, vítima da luta de Tony Blair contra o terrorismo.

Esse foi um fato surpreendente para o mundo, toda a imprensa deu cobertura, e a cidade de Gonzaga transformou-se em uma cidade do mundo. Todo o sofrimento da família e dos amigos de Jean é sentido por inúmeras famílias cujos filhos vivem fora do País. Muitos jovens e adultos encontram-se nos Estados Unidos, em Portugal, na Europa, onde buscam melhores oportunidades de vida e de trabalho e melhores condições para educar sua família.

O caso de Jean é emblemático. Desde muito cedo, viu-se inclinado à profissão de eletricitista, saiu de casa para morar em São Paulo e depois em Londres, onde já vivia há mais de quatro anos. Com visto legal, dedicava-se à profissão de eletricitista na cidade britânica.

O susto que o Brasil e o mundo levaram deve-se ao fato de Jean ter sido acusado sem direito a defesa, sendo executado sumariamente com sete tiros, seis na nuca e um no ombro. Jean não teve defesa nem pôde ser identificado. A polícia britânica, com a ordem de matar, executou-o sem nenhuma identificação. Fica a reflexão para nós, do Vale do Rio Doce e da Assembléia Legislativa.

Apresentamos requerimento solicitando à Assembléia que se manifeste com uma moção de solidariedade à família, à cidade e ao Vale do Rio Doce, cujos tantos outros filhos já morreram na travessia pelo México, por maus-tratos em outros países. Que haja uma política de relações exteriores para cuidar mais dignamente dos brasileiros e lhes garantir seus direitos.

O fato ocorreu em Minas, em Gonzaga, muito próximo de nós. Uma cidade pequena, mas que reflete a morte de seu filho. Portanto, que nossa Assembléia possa encaminhar ao governo inglês e ao Primeiro-Ministro Tony Blair nosso repúdio pela forma violenta de execução, sumária, do nosso companheiro brasileiro.

Não podemos ficar distantes desse fato. O Brasil e Minas Gerais se solidarizam com os brasileiros e com nossos dignos residentes em outros países. Muito de perto, a família viveu esse problema. Talvez seja uma dor que nunca passará, pela forma brutal de execução.

Apresentamos a esta Assembléia, na segunda-feira, conforme protocolo feito na Comissão de Direitos Humanos, um posicionamento da Comissão. Sr. Presidente, entendo que, pelas demonstrações dos Deputados, essa manifestação deva ocorrer neste Plenário, agora, para que o fato possa ser levado ao governo britânico. Temos de fazer a seguinte reflexão: não defendemos o terrorismo, mas esse tipo de execução leva apenas ao aprofundamento do terror no mundo. Países como os Estados Unidos e a Inglaterra, que têm promovido historicamente o terrorismo, porque também ajudam a provocar guerras, não podem admitir - como deixou claro o posicionamento de Tony Blair - que a ordem seja matar, sem saber quem e sem investigar. Deixo aqui o registro desse nosso repúdio e do nosso desejo de que, de fato, na relação do Brasil com a Inglaterra, esse fato seja elucidado.

Sr. Presidente, tivemos a participação do Deputado Federal Leonardo Monteiro e dos representantes do Congresso Nacional da CPI da Imigração, junto ao Ministro de Relações Exteriores, Celso Amorim, nas intervenções para que o corpo do Jean chegasse ao Brasil rapidamente. O governo britânico queria entregar o corpo depois de 20 dias, quando fossem concluídas todas as investigações. Com bastante empenho do governo federal, o corpo chegou dois dias após o acerto do governo do Presidente Lula com o governo britânico. Hoje a família agradece a iniciativa que todos nós tivemos em prol da família, do Município, do Vale do Rio Doce e de Minas Gerais.

Quero deixar também registrada, mais uma vez, a nossa solidariedade às famílias pela dor e por todos os filhos que têm de sair do nosso Vale do Rio Doce em busca de outras oportunidades. Brevemente, chamarei a atenção do governo de Minas e do governo do Presidente Lula, porque precisamos fazer uma intervenção social, econômica e política no Vale do Rio Doce, para conter a emigração. Somente com geração de emprego e de renda, com possibilidade de vidas melhores para os nossos jovens e adultos, a emigração, no futuro, poderá ser contida. De fato, é preciso haver uma articulação política. Queremos nos somar a todas as lideranças dos Vales do Mucuri e do Jequitinhonha, de toda a Minas Gerais, do Norte de Minas, das regiões mais empobrecidas do Estado, para que recebam o olhar do nosso governo federal e do governo de Minas para a implementação de políticas públicas que possam sanar essa grave situação.

Querido companheiro Jean, D. Maria, Sr. Matozinhos, todos os familiares, o nosso abraço, a nossa solidariedade, a nossa fraternidade. Queremos ainda parabenizar o governo federal pelas iniciativas rápidas e firmes na solução desse grave problema. Muito obrigada.

O Deputado Gustavo Valadares - Sr. Presidente, Deputadas e Deputados, em nome da Bancada do PFL, gostaria de fazer eco às palavras da Deputada Elisa Costa e às do Deputado Márcio Kangussu. De forma bastante inteligente e justa, prestam homenagem a um brasileiro trabalhador que, por sentir na pele as dificuldades da nossa região do Vale do Rio Doce e pela falta de perspectiva que essa região proporciona aos seus jovens, foi buscar no exterior o seu ganha-pão, o dinheiro para sustentar não somente o seu dia-a-dia, mas o de sua família, que reside em Gonzaga.

Sr. Presidente, tenho o orgulho de representar diversos Municípios dessa região nesta Assembléia, como Divinolândia de Minas e Gonzaga. Tenho o prazer de ser o Deputado majoritário nesta cidade. Meu trabalho é bastante difundido na região. Externo minha solidariedade à família do Jean. Como V. Exa., também conheço de perto a realidade da região, Deputada Elisa Costa. Sabemos que, todas as semanas, milhares de pessoas procuram atravessar para os Estados Unidos, o que é muito perigoso. Aliás, agora estão procurando também o caminho ilegal para a Europa, especialmente para a Inglaterra e para Portugal. Isso acontece porque, no Vale do Rio Doce, não há perspectiva de crescimento, de geração de empregos, para abrigar a juventude criada e educada na região.

Deputada Elisa Costa, estive duas vezes com o Governador Aécio Neves e com a Secretária Elbe Brandão. Na oportunidade, fiz-lhes alguns pedidos. Vou repetir um deles, a fim de que todos os Deputados façam coro comigo junto ao Governador, aos órgãos do Estado e, principalmente, à Secretária Elbe Brandão. É preciso analisarmos com mais sensibilidade a situação da região do Vale do Rio Doce, cujo método deve servir para estudar também a região do Vale do Aço.

Hoje os números aparecem maquiados, em virtude da comparação que se faz com o Vale do Aço. Essa comparação diz respeito aos índices de IDH, às taxas de analfabetismo e de mortalidade infantil. O Vale do Aço é uma região rica, que tem crescido e nos causa muito orgulho. Todavia, o restante do Vale do Rio Doce - a região do Suaçuí é a mais próxima a Governador Valadares - precisa de ajuda. É necessário que os governos estadual e federal, bem como os bancos de fomento, olhem para essa região. Por isso pediu-se à Secretária Elbe Brandão para incluir na Secretaria Extraordinária de Desenvolvimento do Norte de Minas, do Jequitinhonha e do Mucuri Municípios da Bacia do Suaçuí, do médio Espinhaço e os que ficam ao redor da cidade de Governador Valadares.

Precisamos cuidar daquela região, como estamos fazendo com o Norte de Minas, Jequitinhonha e Mucuri. Muitas vezes, Municípios da nossa região chegam a atingir índices piores que os atingidos por Municípios do Norte, do Jequitinhonha e do Mucuri, que são alarmados pelos quatro cantos. Fica aqui um alerta aos governos estadual e federal. Mais uma vez, reforço o pedido. A Secretaria Extraordinária do Norte de Minas, Jequitinhonha e Mucuri poderia fazer um trabalho para beneficiar também a população do Vale do Rio Doce. Se isso já estivesse acontecendo, com certeza conseguiríamos pelo menos diminuir o número de imigrantes ilegais que saem da nossa região para buscar um meio de vida nos Estados Unidos e na Europa. Além de ser ilegal, trata-se de uma atitude perigosa.

Registramos aqui a solidariedade do PFL com a família do querido Jean e com os demais moradores de Gonzaga. Deixo também um alerta: precisamos cuidar, com mais carinho e atenção, da região que compreende a Bacia do Suaçuí, o médio Espinhaço e os arredores de Governador Valadares. Aproveito para fazer uma sugestão, que não sei se foi contemplada no requerimento da Deputada Elisa Costa. Sugiro formarmos na Assembléia Legislativa uma comissão de Deputados para acompanhar o desenrolar das negociações entre a família do Jean e o governo britânico no que diz respeito à indenização, que é devida, mas não cessará a dor de seus familiares. Obrigado pela oportunidade, Sr. Presidente. Um abraço a todos!

O Deputado Leonardo Quintão - Sr. Presidente, Sr. Secretário "ad hoc", Deputado Edson Rezende, Srs. Deputados, senhoras e senhores, com muita honra, venho aqui, em nome do PMDB, meu partido, prestar solidariedade aos pais de Jean.

Sr. Presidente, o sentimento da perda é único. Quando ouço alguém falar que também sente a perda, penso: ninguém sente como uma mãe ou como um pai. Como cidadão brasileiro, repudio a ação do governo da Inglaterra, que conta com uma polícia treinada, preparada; é uma das mais qualificadas do mundo.

Fizeram um ato desse, de certo modo, terrorista, quando existem armas que, ao dispararem um choque elétrico, a pessoa desmaia. A polícia inglesa, nobre Deputada Jô Moraes, tem essas armas. Pelo que parece, precisavam aparecer para o mundo. E essa necessidade causou a trágica morte do Jean.

Morei oito anos nos Estados Unidos, portanto sei o que é morar no exterior, vivendo com um povo de outro país. Um brasileiro nunca se sentirá em sua terra estando em outro país. O desejo é retornar para o Brasil e refazer sua vida aqui. Nobre Presidente, fiquei emocionado com a fala de um dos parentes e amigo de Jean, que disse, na televisão, que o desejo dele era que o governo brasileiro desse condição de permanecer no Brasil a todo cidadão brasileiro que estiver no exterior buscando sustento para sua família. Aquilo foi muito forte, Sr. Presidente.

Hoje temos milhões de brasileiros vivendo no exterior, na mesma condição de Jean, que estava naquele país estudando e trabalhando. Pude ver a casa que ele construiu para seus pais. Era um bom filho, que honrava os pais. Isso é gostoso de ver. Não tenho como vivenciar, assim como ninguém tem, o sentimento de perda dos pais tal como eles sentem. Mas o meu desejo e a minha oração é para que Deus conforte o

coração dos seus pais e dos demais familiares. Só Deus tem o poder de confortar no momento da perda. Esse o meu desejo e a minha oração.

Sr. Presidente, venho aqui em nome do PMDB, do qual sou membro, com muita honra, para dizer que devemos acompanhar de perto a comissão que veio a esta Casa, ontem, solidarizar-se com aquela família. Como dito pela imprensa, também tenho o desejo de indenização. É o mínimo que o governo inglês pode fazer. Podemos ver o quanto aquela família é honesta, simples e humilde. O dinheiro enviado pelo Jean para sustento da família possibilitou a construção daquela casa humilde, simples, mas onde há amor e paz. E é isso de que o cidadão brasileiro precisa: paz em seu lar. Pude perceber que naquela casa há paz. O mínimo que podemos fazer para resgatar a dignidade daquela família é conseguir essa indenização, pois o dinheiro faltará. O suor daquele rapaz era responsável pelo sustento daquela família.

Como cidadão brasileiro e membro do PMDB, juntos, participaremos dessa batalha. Iremos aonde for necessário para requerer uma indenização, que é justa, por essa morte trágica, para que essa família possa ter seu sustento.

Deixo minhas orações para que Deus conforte e coloque, no coração dessa mãe, desse pai e dos demais familiares, os momentos de alegria do passado. Pudemos ver, por intermédio das fitas divulgadas, o quanto aquele garoto era feliz e batalhador. Só Deus, Sr. Presidente, só Deus, pode fazer isso. Dinheiro ou palavra de conforto pouco podem fazer. Deus tem o poder de confortar o coração de um pai que perdeu um filho. Muito obrigado, Sr. Presidente.

A Deputada Jô Moraes - Sr. Presidente, esta Casa já viu por sucessivas vezes Deputados do nosso bloco virem aqui manifestar sua preocupação com essa ofensiva militar do governo Bush no mundo. Não é a primeira vez. Nós, insistentemente, quando presenciamos a invasão do Iraque, contra os povos do mundo, e a decisão da ONU, mostramos o quanto essa operação de invasão militar do mundo, de ocupação militar do planeta, iniciativa do Presidente Bush, ameaçava a paz.

Muitas vezes, nós que estamos aqui no Brasil com outros conflitos e dificuldades não imaginávamos que essa ofensiva militar nos atingisse tão de perto. Sr. Presidente, a iniciativa da Deputada Elisa Costa, que conta com apoio de todo o bloco e desta Casa, tem de ser emblemática. Não estamos brincando quando dizemos que este mundo não pode ser refém de um Presidente que resolveu ocupar, sabe-se lá, todos os pontos do mundo, com a militarização.

Em nome de quê o Presidente Bush tem bases militares em 140 países do mundo? Em nome de quê ele transforma o Oriente Médio em um barril de pólvora? Em nome de quê ele consegue comprar aliados, como o governo inglês, que, contra o pensamento do povo da Inglaterra e diferentes manifestações pela paz ocorridas naquele país, insistem nessa insana tática de promover o terror de Estado no mundo? O que presenciamos na Inglaterra foi a mão assassina do Estado.

A Deputada Elisa mostrou, passo a passo, o que o Jean fez naquele dia. A Scotland Yard o acompanhou desde a primeira hora em que ele saiu da casa, tomou o ônibus e dirigiu-se ao metrô. Porque tinha uma tez morena, uma camiseta diferente e um jeito de caminhar que não correspondia provavelmente a alguém nativo, foi atingido, imobilizado por seis tiros na cabeça. Os policiais já tinham visto que ele não representava ameaça. Então, por que não o cercaram quando ele estava saindo de sua casa sem prestar atenção? Precisamos compreender que a mão assassina do terror do Estado precisa ser detida.

Sr. Presidente, é um absurdo termos recebido ontem um representante da Inglaterra com uma mala de dinheiro oferecendo uma indenização como se aquele povo sofrido de Gonzaga pudesse ser comprado no seu sofrimento sabe-se lá por quantas libras. Achei acintoso, como se fizessem um teatro. A primeira declaração do governo inglês foi que era um terrorista que estava absolutamente comprometido com as bombas que haviam sido soltas.

Combatemos essa prática que atinge inocentes, pois somos amantes da paz e contra atentados. O governo inglês afirmou que era alguém comprometido, mas, posteriormente, foi mudando e nem sabia de onde era. Entretanto, para o povo do Brasil, era um filho de Gonzaga que estava ali porque já não podia entrar na terra do Bush, uma vez que tornou-se uma verdadeira fortaleza chegar sob a bandeira do Brasil, nos braços de seus pais.

Esta Casa deve ter a dimensão de que a luta pela paz no mundo passa por uma posição de enfrentamento, com a lógica de exploração e opressão dos povos. Escutar do Secretário de Tesouro americano opiniões sobre meu país é um acinte.

S. Exa. defende que o Brasil e os países da América Latina possuem um superávit fiscal, mas o país de S. Exa. e os Estados Unidos têm o mais elevado déficit fiscal do mundo. E ele ainda se justifica, alegando que os Estados Unidos estão equilibrando seu déficit fiscal. Um país que, para manter o padrão de vida de alguns, consome 80% da poupança mundial.

Solidarizamo-nos com a família do Jean, com a Deputada Elisa Costa, que é a voz do Rio Doce, e com os povos do mundo. Esta Casa deve comprometer-se com a defesa da política externa soberana do Presidente Lula, que acabou de derrotar os Estados Unidos na Organização Mundial do Comércio. E eles tentarão mudar nossa decisão de defesa dos interesses econômicos dos países e contra o protecionismo americano.

Nesta oportunidade, expressamos a opinião de Minas. Assumimos o compromisso de defender a política externa soberana, de nos contrapor a toda lógica de intervenção dos Estados Unidos. Não queremos que a Alca esteja presente. Defenderemos os interesses da América Latina, não só em torno do Mercosul, mas também de toda uma articulação da América Latina, para nos contrapor à ofensiva econômica dos Estados Unidos. Defendemos que neste país não terá vez nenhuma base, conforme ele tentava fazer antes do Governo Lula, ou seja, com a base de Alcântara. E não cederemos conforme, infelizmente, o país vizinho cedeu, o Paraguai, onde se está instalando uma base americana.

Solidarizamo-nos com o Jean e com os trabalhadores que enfrentam a difícil situação econômica do Rio Doce. Esta Casa se compromete com a paz no mundo e com a soberania do Brasil.

O Deputado Domingos Sávio - No retorno das atividades de Plenário, é doloroso depararmos com situações lastimáveis tanto no Brasil quanto fora dele, afetando a vida dos brasileiros, como é o caso do terrível assassinato do jovem mineiro Jean. Assim como todos os brasileiros, fiquei extremamente deprimido com essa notícia, até porque tenho um filho com a mesma idade do Jean. Embora não seja possível sentir a imensurável e inimaginável dor de seus familiares e amigos, isso massacra todos nós.

Mais do que externar nossa solidariedade e indignação, temos o dever de refletir sobre a origem disso. Em que pese aos comentários de se querer responsabilizar a ação terrorista internacional, e a resposta, também terrorista, da polícia de Londres, não podemos fugir de uma responsabilidade que é nossa.

Se o Brasil não exportasse os seus talentos, os seus jovens, provavelmente não nos depararíamos com essa amargura neste momento. Não ouvimos as notícias apenas nos noticiários. Até na hora do entretenimento, quando assiste à novela ou a outro programa de televisão, o povo se depara com imigração de brasileiros feita de forma humilhante e degradante, o que demonstra claramente que há algo de errado ocorrendo

conosco. O País é tão rico, abençoado em todos os sentidos; a natureza conspira a seu favor de todas as formas. Vemos que lideranças conspiram contra nós. Se conseguíssemos rever a política econômica que hoje continua massacrando o povo com uma das maiores taxas de juros do mundo; se tivéssemos a seriedade de não ficar apenas no discurso de combater o FMI e os juros extorsivos internacionais, enquanto fora do poder...; mas, se tivéssemos a seriedade de rever isso, enquanto no poder, seriam bilhões. Somente neste ano, cerca de R\$100.000.000.000,00 foram para fora para pagar juros de uma dívida externa impagável. Tancredo Neves afirmava que não a pagaria com o sangue e o sacrifício do povo brasileiro; mas ela continua sendo paga com esse sangue e com esse sacrifício. Essa também é a forma com que vejo a crítica às autoridades monetárias internacionais. Ontem, vi o Presidente apertar a mão dessa mesma autoridade, sorrindo, como se estivesse feliz da vida, numa mudança profunda de comportamento, sem apresentar opções de enfrentamento dessa dívida, que rouba o povo brasileiro, dia a dia. Não que estejamos defendendo a ruptura unilateral, mas a criatividade, a competência e a habilidade política e administrativa de encontrar outros meios, que não sejam o de inviabilizar o crescimento do País, exportando os nossos jovens e os nossos talentos, para que tudo o que produzimos continue sendo usado para pagar uma dívida impagável, com juros impagáveis que o próprio governo define mês a mês. Certamente, se enfrentarmos esse problema - e ao lado dele talvez a segunda maior sangria do Estado brasileiro, a corrupção - e se tivermos competência e humildade para reconhecer os erros, teremos espaço para os nossos jovens, os nossos talentos, o nosso povo, gerando emprego e crescimento, e não terão que se deparar com a infelicidade - que não foi apenas da família do Jean, mas de todo o povo brasileiro. Deixo a nossa solidariedade, o nosso alerta e também a nossa disposição de estarmos juntos buscando formas de combater essa maneira perversa com que a economia brasileira é tratada pelo resto do mundo, em especial, pelos países desenvolvidos, até mesmo com barreiras comerciais absurdas. Principalmente, temos convicção muito clara de que este país precisa ser passado a limpo e, quanto à corrupção, que não fique somente se lamentando, como temos visto até o momento. Que encontremos maneiras de punir e de mudar a regra do jogo para que o País saia dessa vergonha e desse lamaçal em que está submerso e caminhe para um novo tempo. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, usando a mesma linha do Deputado Domingos Sávio, é evidente que esse problema da crise vivenciada hoje terá, como fruto, a punição de quem esteve envolvido com atos ilícitos. Punição no caso de alguns, como Valdemar Costa Neto, que pediu para sair do Congresso Nacional. Acho que outros virão e existirá punição. É isso o que o povo brasileiro deseja, é isso o que ocorrerá, independentemente da cor partidária.

Evidentemente, quem errou pagará por isso. Por exemplo, no interior do meu partido, o Secretário-Geral Sílvio Pereira, que é um deles, já se retirou. Há consenso no PT de que Delúbio Soares provavelmente será expulso do partido. Isso se ele não pedir antes para sair. Espero que outros partidos ajam da mesma maneira com os seus membros denunciados.

Precisamos sair disso com algo além das punições. É fundamental que existam, mas o Brasil precisa dar um salto à frente. Atualmente, devido ao ambiente criado, não vejo condições políticas no Congresso Nacional para que se promova uma reforma política conforme necessita o País, ou seja, uma real reforma eleitoral, a fim de se disputar as próximas eleições com um novo modelo. O modelo atual é frágil e tem pouca investigação. Nele não conseguimos promover o controle da utilização dos recursos. As campanhas se tornam cada vez mais caras, e, a torto e a direito, cria-se caixa dois por quase todos ou todos os partidos políticos; aliás, nem todas as pessoas, nem todos os políticos participam disso. Evidentemente, todo partido político já utilizou o modelo de caixa dois alguma vez. Isso tem sido demonstrado e provado. Esse modelo é falido e não pode continuar sendo o modelo eleitoral do Brasil.

Sr. Presidente, apresentei um requerimento, que, aliás, se encontra de posse da Mesa. Não sei se necessita de votação. Acredito que precise apenas de despacho. Portanto, solicito a V. Exa. que o despache hoje.

Deputadas, Deputados e espectadores da TV Assembléia, nesse requerimento proponho uma discussão ainda este ano, em dezembro, referente à convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte exclusiva a fim de debater e deliberar sobre reforma política e eleitoral. O Congresso Nacional não teria condições políticas nem agilidade nem tempo para aprovar uma reforma dessas até setembro, a fim de valer para as próximas eleições. É preciso que seja convocada uma Assembléia Nacional Constituinte apenas para abordar o tema do debate eleitoral, ou seja, reforma política e eleitoral. O resultado dessa Constituinte exclusiva para esse tema já seria respeitado para as próximas eleições; portanto, teríamos evidentemente um debate político no Brasil para mudarmos a Carta brasileira e obtermos um avanço das regras eleitorais para as eleições do próximo ano. Chamo todos os partidos políticos a promover esse debate. Certamente eles se interessam por uma reforma política independentemente, Deputado Rodrigues, das apurações que precisam ser feitas. Uma coisa não impede a outra. Pelo contrário, enquanto se debate a reforma política eleitoral, o Congresso Nacional poderá debruçar-se sobre as denúncias, votar outras questões e aprofundar as punições, que, aliás, precisam ser aplicadas. É preciso apontar uma saída político-institucional para o Brasil. Não podemos sair desse processo com as mesmas regras eleitorais que, em meu entender, estão líquidas e necessitam de uma reforma profunda.

Deixo esse requerimento para promovermos debates sobre esse tema. Se conseguirmos unificar a Assembléia Legislativa de Minas Gerais, estaremos mostrando o esforço de Minas Gerais por encontrar solução para a crise, do ponto de vista de alteração da legislação por meio dessa Constituinte exclusiva, fazendo com que o processo de punições e de averiguações tenha continuação no Congresso Nacional. Muito obrigado.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Edson Rezende e Sargento Rodrigues proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião ordinária de amanhã, dia 3, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 8/3/2005

Às 11 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Mauri Torres, Presidente; Rêmolio Aloise, 1º-Vice-Presidente; Rogério Correia, 2º-Vice-Presidente; Fábio Avelar, 3º-Vice-Presidente; Antônio Andrade, 1º-Secretário; Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário e Elmiro Nascimento, 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa decide prorrogar, até 31 de março do corrente ano, o prazo para protocolo, na Central de Atendimento e Orientação de Pessoal - CAOP, de comprovantes de pagamentos de mensalidades efetuados no ano de 2004, para fins de percepção de auxílio-educação e auxílio à formação profissional. A seguir, a Mesa, através da Deliberação nº 2.354/2005, altera a Deliberação nº 2.113/2001, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagem a servidor. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados. O Presidente inicia a distribuição, cabendo ao Deputado Antônio Andrade, o termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a empresa Complex Sistemas e Consultoria Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços técnicos de manutenção e de identificação de defeitos em equipamentos de informática com fornecimento e reposição de peças e de componentes defeituosos e substituição de componentes e equipamentos - parecer favorável à contratação, resultante do Processo Licitatório nº 006/2005 - Pregão Eletrônico nº 001/2005, autorizando a respectiva despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Sistemas de Informações e da Procuradoria-Geral da Casa, aprovado; requerimentos de natureza administrativa dos Deputados Fahim Sawan e Márcio Passos - parecer pela aprovação, aprovado; ao Deputado Rêmolio Aloise, Requerimento nº 2.674/2004, do Deputado Sargento Rodrigues, em que solicita ao Procurador-Geral de Justiça informações

sobre as providências adotadas com relação ao que ficou evidenciado no relatório final da CPI do IPSM - parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, aprovado; ao Deputado Rogério Correia, Requerimento nº 3.966/2005, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita ao Secretário da Fazenda informações sobre a aplicação das verbas captadas em 2004, por meio das taxas de segurança pública, contendo o detalhamento da arrecadação e das despesas - parecer pela aprovação, aprovado; ao Deputado Fábio Avelar, Requerimento nº 3.929/2004, da Comissão de Participação Popular, em que solicita ao Secretário de Cultura informações sobre os planos de ocupação e exploração dos imóveis que integram o Corredor Cultural Praça da Liberdade - Casa do Conde - parecer pela aprovação, aprovado; ao Deputado Elmiro Nascimento, Requerimento nº 4.096/2005, do Deputado Jésus Lima, em que solicita ao Diretor-Presidente da CEMIG informações relativas ao Programa Luminar da Companhia - parecer pela aprovação, aprovado. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a serem publicados no "Diário do Legislativo", nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.154, de 30/12/94, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com as Deliberações da Mesa nºs 1.107, de 31/1/95, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98. Para finalizar, o Presidente assina o seguinte ato: aposentando, a pedido, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 1º/2/05, Wellington Abranches de Oliveira Barros, ocupante do cargo em comissão de recrutamento amplo de Auxiliar Técnico Executivo II, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com proventos taxados no cargo em comissão de recrutamento amplo de Auxiliar Técnico Executivo II, conforme sua situação funcional em 16/12/98, data de publicação da Emenda à Constituição Federal nº 20. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente convoca nova reunião para o dia 17 de março e encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, aos 17 de março de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 17/3/2005

Às 11 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Mauri Torres, Presidente; Rêmoló Aloise, 1º-Vice-Presidente; Rogério Correia, 2º-Vice-Presidente; Fábio Avelar, 3º-Vice-Presidente; Antônio Andrade, 1º-Secretário; Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário e Elmiro Nascimento, 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados. O Presidente inicia a distribuição, cabendo ao Deputado Antônio Andrade as seguintes matérias: processo contendo termo de aditamento, retroativo a 15/2/05, e com vigência até o término de novo procedimento licitatório, para redução quantitativa do contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a empresa Rodoviário Job Ltda., tendo como objeto a locação de veículos, sem motorista - parecer favorável, considerando manifestações da Gerência-Geral de Manutenção e Serviços e da Procuradoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento para prorrogação do convênio firmado entre esta Assembléia Legislativa e a Câmara Municipal de Lavras, tendo como objeto a cessão de tempo da programação da TVA - parecer favorável, considerando manifestações da Diretoria de Comunicação Institucional e da Procuradoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a empresa Multipães Indústria e Comércio Ltda., tendo como objeto o fornecimento de lanches aos prestantes de conservação e limpeza, trabalhadores-mirins e servidores da Casa - parecer favorável à contratação, resultante do Processo Licitatório nº 073/2004 - Pregão Eletrônico nº 063/2004, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Manutenção e Serviços e da Procuradoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a empresa Via Verde Locadora de Veículos Ltda., tendo como objeto a locação mensal de 07 (sete) veículos, sem motorista - parecer favorável à contratação, resultante do Processo Licitatório nº 015/2005, Pregão Eletrônico nº 009/2005, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Manutenção e Serviços e da Procuradoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termos de convênio a serem celebrados entre esta Assembléia Legislativa e os municípios de Abaeté, Candeias e Formiga, tendo como objeto a instalação dos equipamentos de transmissão da TV Assembléia - parecer favorável, considerando manifestações da Diretoria de Comunicação Institucional e da Procuradoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Cooperativa de Comunicação e Apoio Social aos Condutores Autônomos da Grande Belo Horizonte Ltda. - COOPERCASCA, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte por táxi - parecer favorável à contratação, resultante do Processo Licitatório nº 098/2004 - Pregão Eletrônico nº 088/2004, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Manutenção e Serviços e da Procuradoria-Geral da Casa, aprovado. Isso posto, a Mesa opina contrariamente à prorrogação do prazo de licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 2 anos, a partir de 1º/4/05, da servidora desta Secretaria, Soraya Gil Ferreira Oliveira, matr. 5.611-1, nos termos da Decisão de 27 de abril de 1989. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a serem publicados no "Diário do Legislativo", nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.154, de 30/12/94, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com as Deliberações da Mesa nºs 1.107, de 31/1/95, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98. Para finalizar, o Presidente assina os seguintes atos: aposentando, a pedido, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 1º/3/05, conforme a sua situação funcional em 16/12/98, o servidor Diderot Fernandes Alves, ocupante do cargo de Agente de Execução às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal desta Secretaria; aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 1º/2/05, Wellington Pradollini Tibúrcio, ocupante do cargo em comissão de recrutamento amplo de Técnico Executivo de Gabinete II, do Grupo Específico de Apoio à Representação Político-Parlamentar, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com proventos a serem taxados no cargo em comissão de recrutamento amplo de Técnico Executivo de Gabinete, conforme a sua situação funcional em 16/12/98, data de publicação da Emenda à Constituição Federal nº 20; dispensando o servidor Cristiano Félix dos Santos Silva da Função Gratificada de Gerente-Geral-FGG, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício na Diretoria de Administração e Recursos Humanos; dispensando o servidor Eduardo de Matos Fiúza da Função Gratificada de Gerente-Geral-FGG, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício na Diretoria de Administração e Recursos Humanos. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente convoca nova reunião para o dia 5 de abril e encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, aos 5 de abril de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

ATA DA 9ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 28/6/2005

Às 14h35min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Márcio Passos, Dimas Fabiano e Roberto Carvalho, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Célio Moreira. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Márcio Passos, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dimas Fabiano, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 2.024/2004, em turno único, para a qual designou relator o Deputado Olinto Godinho. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.858/2004 (relator: Deputado Dimas Fabiano, em virtude de redistribuição) com as Emendas nºs 1 a 6, da Comissão de Constituição e Justiça; 1.956/2004, e 2.172/2005, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Dimas Fabiano) e em turno único, 2.259/2005 (relator: Deputado Roberto Carvalho) na forma original. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 2.024/2004 (relator: Deputado Olinto Godinho), que recebeu parecer por sua aprovação com a Emenda nº 1, e 2.052/2005 (relator: Deputado Roberto Carvalho); 2.171/2005 (relator: Deputado Ivair Nogueira) e 2.181/2005 (relator: Deputado Dimas Fabiano), que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.645, 4.646, 4.731, 4.752, 4.769 a 4.772, 4.791 a 4.793, 4.839, 4.879,

4.880, 4.887, 4.890, 4.913, 4.934, 4.979, 4.975 e 4.995/2005. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Márcio Passos, em que solicita seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que se inclua no Programa Proaço, o trecho da estrada que liga a BR-381 ao Distrito de Nova Floresta - Paca, onde se encontra localizada a Penitenciária Francisco Floriano de Paula, e com vistas a que se suspendam os efeitos do Decreto nº 44.007/2005; Adalclev Lopes, em que solicita sejam encaminhados ofícios ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG, solicitando sejam realizadas obras de pavimentação na estrada que liga Bom Jesus do Galho a Ipaba, bem como nos subtrechos de ligação entre os Municípios de Córrego Novo e Pingo d'Água, no Vale do Aço; Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja realizada reunião no Município de Conceição das Pedras para debater a inclusão no Programa Proaço, da estrada de ligação desse Município; e em que solicita seja realizada reunião para debater a situação dos dois únicos trechos de rodovias estaduais que passam pelos Municípios de Jacutinga e Bueno Brandão que não dispõem de ligação asfáltica até a divisa com o Estado de São Paulo; Paulo Piau, em que solicita seja realizada reunião no Município de Campina Verde para debater a precariedade das estradas e rodovias da região, bem como o asfaltamento de trechos vitais para o desenvolvimento regional; e Ivair Nogueira, em que solicita seja realizada reunião para obter esclarecimentos sobre possíveis irregularidades ocorridas nos contratos para instalação do Sistema Velox, por meio da Telemar, em empresas filiadas a Associação das Empresas de Betim-Asebet -, de acordo com informações do Diretor Executivo da Associação. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 2005.

Márcio Passos, Presidente - Roberto Carvalho - Ivair Nogueira.

ATA DA 10ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Direitos Humanos NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 29/6/2005

Às 9h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, Paulo Cesar e Zé Maia, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, a Deputada Maria Olívia e o Deputado Biel Rocha. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Maria Olívia, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discussão e votação de proposições da Comissão. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.283/2005. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Paulo Cesar, em que solicita realização de reunião destinada a audiência pública em Nova Serrana para debater e obter esclarecimentos de possível desvio de recursos públicos por parte de secretários municipais e empreiteiros locais, denunciado pelo Vereador José Tarcísio Torres; Durval Ângelo e Zé Maia (2), em que solicitam sejam encaminhados ofícios ao Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais pedindo-lhe a aceitação do recurso especial para o Superior Tribunal de Justiça, tendo como recorrente Valquíria Karine Lima, e informação sobre a Apelação Cível nº 1.0000.00.285031-1/000 em tramitação na 4ª Câmara Cível desse Tribunal; Biel Rocha e Durval Ângelo(4) em que solicitam sejam enviados ofícios ao Governador do Estado, à Ouvidoria da Polícia e à Chefia de Polícia do Estado, encaminhando-lhes cópia da denúncia de maus-tratos e de inobservância da legislação de execução penal na cadeia pública de Leopoldina, com pedido de providências cabíveis; e sejam enviados ofícios à Promotora e ao Delegado de Polícia da Comarca de Matias Barbosa, solicitando-lhes sejam tomadas as devidas providências para se apurar a produção e distribuição de documento falso no Município de Simão Pereira, atentando contra o Presidente e os Vereadores da Câmara Municipal de Simão Pereira; Durval Ângelo (8), em que solicita sejam realizadas audiências públicas em Felício dos Santos, para obter esclarecimentos sobre a situação de 80 famílias de trabalhadores rurais ocupantes de uma área limítrofe ao Parque Estadual do Rio Preto, que teriam sido expulsas pelos servidores do IEF; em Varzelândia, para discutir os direitos da criança e do adolescente; sejam realizadas visitas desta Comissão à Divisão de Tóxicos e Entorpecentes e ao Projeto Prolar, em Ouro Preto, com a participação dos convidados que menciona; seja designado o Deputado Biel Rocha como representante desta Comissão para visitar a cadeia pública de Leopoldina para averiguar as denúncias de maus-tratos e de inobservância da legislação de execução penal nesse estabelecimento prisional; seja encaminhado ofício ao Comitê do Prêmio Nobel da Paz, em Oslo, na Noruega, expressando o apoio desta Comissão à premiação coletiva das Mil Mulheres pela Paz, no ano de 2005; seja enviada manifestação de apoio ao Presidente da Câmara Municipal de Simão Pereira em função de distribuição na cidade de documento falso atentando contra o legislativo municipal e contra a democracia; e sejam enviados ofícios ao Ministro do Trabalho e ao Delegado Regional do Trabalho em Minas Gerais, solicitando-lhes sejam tomadas as providências para se apurarem possíveis violações de direitos humanos contra componentes da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas na Área de Transporte e Manutenção em Equipamentos Ferroviários de Conselheiro Lafaiete-SINTEF/CL, por ocasião da manifestação pacífica em São Braz do Suaçuí em apoio ao Vice-Presidente, e repudiando a atitude da MRS Logística S.A., de suspensão do contrato de trabalho do Vice-Presidente. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 2005.

Durval Ângelo, Presidente - Roberto Ramos - Paulo Cesar - Domingos Sávio.

ATA DA 12ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 30/6/2005

Às 9h45min, comparecem no Plenário da Câmara Municipal de Salinas os Deputados Doutor Ronaldo e Alencar da Silveira Jr, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Rogério Correia. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Doutor Ronaldo, declara aberta a reunião e, com base no art. 120, inciso III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater os impactos socioambientais decorrentes da construção de barragens no Rio Bananal. A seguir, registra a presença dos Srs. José Antônio Prates e Vereador Manoel Messias Avelino Souza, respectivamente, Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Salinas; José Alvarenga Ribeiro, engenheiro da Ruralminas; Vinícius Alcântara Galvão, Promotor de Justiça da Comarca de Salinas; Paulo Roberto Faccion, Coordenador da Comissão Pastoral da Terra; Mário Francisco dos Santos, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Salinas; Dorivaldo Ferreira Oliveira, Presidente da Associação dos Agricultores da Comunidade de Pavão, e Antônio Eustáquio Ferreira Duca, Técnico da Emater, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Rogério Correia, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência recebe requerimentos de sua autoria e dos Deputados Alencar da Silveira Jr. e Rogério Correia (4), em que solicitam seja realizada reunião, com a participação dos Presidentes da Cemig e da Ruralminas, do Prefeito, Vereadores e Lideranças do Município de Salinas, para debater a concessão de tarifa subsidiada de energia elétrica aos agricultores situados na área do Projeto Bananal, além de outros aspectos relevantes daquele empreendimento para o desenvolvimento social, econômico e ambiental da região; seja encaminhado ao Presidente da Ruralminas pedido de informações sobre o cronograma e o custo financeiro do projeto de construção de barragens na calha do Rio Bananal, e, solicitando a disponibilização de pessoal e equipamentos para efetuar a limpeza das barragens assoreadas que se situam ao longo do Rio Bananal; seja encaminhado ao Presidente da Emater pedido de formação de uma equipe técnica para, de forma integrada com a Ruralminas, acompanhar, assessorar, monitorar e executar as ações necessárias para o desenvolvimento do projeto de construção de barragens na calha do Rio Bananal, com vistas à otimização de seus aspectos sociais, ambientais e econômicos. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 2005.

Laudelino Augusto, Presidente - Doutor Ronaldo - João Leite - Sávio Souza Cruz.

ATA DA 16ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 30/6/2005

Às 10h42min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Elisa Costa e os Deputados José Henrique, Sebastião Helvécio e Dalmo Ribeiro Silva (substituindo este ao Deputado Ermano Batista, por indicação da Liderança do BPSP), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Helvécio, declara aberta a reunião e a suspende para entendimentos. Os trabalhos são reabertos, com a presença dos Deputados José Henrique, Sebastião Helvécio, Ermano Batista e da Deputada Elisa Costa. Assume a Presidência o Deputado Ermano Batista. Logo após, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado José Henrique, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Presidente faz retirar da pauta os Projetos de Lei nºs 2.176 e 2.416/2005, por já terem sido apreciados em reunião anterior. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.358/2005 na forma do vencido no 1º turno (relatora: Deputada Elisa Costa) e 2.417/2005 na forma do vencido no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 4 (relator: Deputado Ermano Batista) e pela rejeição do Substitutivo nº 2 e da Emenda nº 2, apresentados em Plenário, no 1º turno, ao Projeto de Lei nº 1.993/2005 e pela aprovação do projeto de lei na forma do Substitutivo nº 3 (relator: Deputado José Henrique). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Elisa Costa - Jayro Lessa - Ermano Batista - José Henrique.

ATA DA 4ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Saúde NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 2/8/2005

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Fahim Sawan e Ivair Nogueira, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Rêmoló Aloise. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Adelmo Carneiro Leão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fahim Sawan, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir o Projeto de Lei nº 2.265/2005, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 12.688, de 15/12/97. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os seguintes convidados: Marcelo Gouvêa Teixeira, Subsecretário de Inovação e Logística da Secretaria da Saúde; Helvécio Miranda Magalhães, Secretário de Saúde, substituindo o Prefeito Municipal de Belo Horizonte; Maria do Carmo, Subsecretária de Saúde de Belo Horizonte; Mauro Lobo, Presidente do Ipsemg; Porfírio Marcos Rocha Andrade, Diretor-Geral da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, substituindo o Sr. Saulo Levindo Coelho, Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte; Nicodemus de Arimathea e Silva Jr., Vice-Presidente do Conselho Estadual de Saúde; Paulo Roberto Venâncio de Carvalho, Secretário-Geral do Conselho Municipal de Saúde, substituindo o Presidente do Conselho, Sr. Cleber das Dores de Jesus, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência, como autora do requerimento que deu origem aos debates, passa a fazer as suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Participam dos debates o Sr. Renato Barros, Diretor da Coordenação Sindical dos Servidores Públicos e a Sra. Andrea Myrrha, Presidente do Sisipsemg, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 2005.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente - Fahim Sawan - Carlos Pimenta - Ivair Nogueira.

ORDENS DO DIA

Ordem do Dia da 53ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, em 4/8/2005

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.861/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bom Sucesso imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.867/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a reverter o imóvel que especifica ao Município de Oliveira. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.187/2005, do Deputado Elmiro Nascimento, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cruzeiro da Fortaleza o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 6ª reunião ordinária da comissão Especial das Estâncias Hidrominerais, a realizar-se às 10 horas do dia 4/8/2005

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 10ª reunião ordinária da comissão de Participação Popular Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 4/8/2005

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Proposta de Ação Legislativa nº 431/2005, de Aatoria Popular.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de convocação

11ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Rêmolô Aloise, Rogério Correia, Fábio Avelar, Antônio Andrade, Luiz Fernando Faria e Elmiro Nascimento, membros da Mesa da Assembléia, para a reunião a ser realizada em 4/8/2005, às 10 horas, no Salão Nobre.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 3 de agosto de 2005.

Mauri Torres, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Ana Maria Resende e os Deputados Edson Rezende, Jésus Lima e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 4/8/2005, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 5.019/2005, da Deputada Cecília Ferramenta e 5.020 e 5.022/2005, do Deputado Doutor Viana; e discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 2005.

Leonardo Quintão, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.116/2005

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Centro de Assessoria aos Movimentos Populares do Vale do Jequitinhonha - Campo-Vale -, com sede no Município de Minas Novas.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com a Emenda nº 1, que apresentou. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A instituição em análise presta assistência técnica aos movimentos populares que surgem e atuam no Vale do Jequitinhonha e, em particular, trabalha em defesa dos interesses dos agricultores familiares na região.

Buscando alternativas dentro do desenvolvimento sustentado, objetiva a melhoria da qualidade de vida da população e dá suporte às suas diversas manifestações organizadas. Dessa forma, consolida compromisso desinteressado com ela e é força motriz para que os seus agentes produtivos alcancem os resultados desejados.

Por sua atuação, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.116/2005, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 2005.

Padre João, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.372/2005

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Costa, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Pró-Ferrovia do Sul de Minas Gerais, com sede no Município de Pouso Alegre.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A instituição em análise foi constituída para a defesa dos investimentos públicos feitos nas ferrovias localizadas no Sul do Estado de Minas Gerais, patrimônio da sociedade, canais de circulação de riquezas e promoção do desenvolvimento socioeconômico da região.

Com esse propósito, empreende ações junto às comunidades e ao poder público federal, estadual e municipal, visando coordenar esforços para a preservação das ferrovias ainda operacionais, construção de novos ramais, retorno dos trechos ferroviários desativados e o aproveitamento das ferrovias destinadas ao turismo.

No esforço de preservar a história do desenvolvimento regional, está lutando para criar em Pouso Alegre o Museu da Ferrovia.

Por sua atuação, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.372/2005 em turno único.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 2005.

Ivair Nogueira, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.617/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

A proposição em tela é de autoria do Deputado Antônio Júlio e tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Luz o imóvel que especifica.

Nos termos regimentais, coube à Comissão de Constituição e Justiça apreciar preliminarmente a matéria, a qual, na oportunidade, concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Dando prosseguimento à sua tramitação, compete a este órgão colegiado apreciá-la quanto à possível repercussão financeira decorrente de sua aprovação, conforme estatuído no art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O imóvel de que trata a proposição constitui-se de terreno com área de 10.000m², doado ao Estado por particulares em 1950, sem que lhe fosse imposto nenhum ônus.

Estabelece o parágrafo único do art. 1º do projeto que o imóvel será destinado à construção de centro social, e o art. 2º, que ele reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior. Esses dispositivos objetivam assegurar que o donatário dê ao referido bem finalidade condizente com o interesse coletivo.

A prévia autorização legislativa para alienação de bem público constitui exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e dos balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, que prevê a necessidade do referido instrumento para a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Estado.

A matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.617/2004, no 1º turno.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 2005.

Domingos Sávio, Presidente e relator - José Henrique - Jayro Lessa - Ermano Batista - Elisa Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.916/2004

Comissão de Saúde

Relatório

O projeto de lei sob análise, da Deputada Jô Moraes, estabelece a Política Pública de Prevenção e Combate à Surdez na Infância e em Recém-Nascidos, no âmbito do Estado.

Enviado à Comissão de Constituição e Justiça para análise preliminar, esta concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou as Emendas nºs 1 a 4.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em estudo institui a Política Estadual de Prevenção e Combate à Surdez na Infância e em Recém-Nascidos. O art. 1º trata das diretrizes da política a ser implantada quais sejam: informação sobre os sintomas da doença; avaliação médica preventiva de todo recém-nascido antes da alta hospitalar; exames periódicos; tratamento interdisciplinar; orientação a pais e professores; acompanhamento audiológico para os casos de perda progressiva da audição; protetização, entre outras. A proposição prevê, no art. 2º, que as maternidades públicas do Estado e os estabelecimentos congêneres realizarão, nas crianças até seis meses, o exame de emissões otoacústicas gratuitamente. O parágrafo único desse dispositivo dispõe que o Estado poderá incentivar a rede hospitalar a optar pelo procedimento de análise de DNA quando da realização do exame mencionado. O projeto prevê ainda penalidades aos estabelecimentos que descumprirem o comando de realizar o exame de emissões otoacústicas. Caso seja identificada deficiência auditiva parcial ou total em alguma criança, ela deverá ser atendida por uma equipe multidisciplinar para confirmar o diagnóstico e encaminhá-la para tratamento.

A preocupação da autora quando da elaboração do projeto está relacionada à magnitude social da deficiência auditiva na nossa população, uma vez que as pessoas com esse tipo de deficiência poderão ter problemas não só na aprendizagem escolar, mas também no seu desenvolvimento integral.

De fato, quando essa patologia ocorre desde o nascimento (forma mais grave), o desenvolvimento psicossocial do indivíduo é afetado definitivamente. A Organização Mundial de Saúde - OMS - relata que aproximadamente 10% da população mundial e 1,5% da população brasileira tenham problemas auditivos. No nosso país, a incidência desses problemas é especialmente alta em crianças.

A deficiência auditiva caracteriza-se pela perda parcial ou total da capacidade de ouvir, manifestando-se como surdez severa (profunda), moderada e leve. As causas mais frequentes para as crianças apresentarem deficiência auditiva moderada a profunda são rubéola gestacional e outras infecções pré-natais. Já a deficiência leve a moderada possui como causa mais freqüente na infância a otite média; esse tipo de perda auditiva geralmente não é percebido pelos pais e professores.

As alterações auditivas são detectadas por meio de avaliação audiológica, que determina também o grau e o tipo de perda auditiva. Já a triagem auditiva é um processo que identifica algum problema auditivo em crianças sem sintomas aparentes de deficiência auditiva. Esse exame consegue diagnosticar de 50% a 75% das deficiências auditivas nos primeiros seis meses de vida, fase na qual é possível resgatar a audição em aproximadamente 100% dos casos. Em 1993, o Instituto Nacional de Saúde Americano recomendou que todos os bebês sejam submetidos a uma triagem auditiva antes dos três meses, medida respaldada pela classe médica daquele país.

Importante ressaltar que nosso Estado ampara a triagem universal por meio da Lei nº 14.312, de 2002, que dispõe sobre a realização, nos hospitais da rede pública estadual, do exame de emissões evocadas otoacústicas. Segundo essa lei, os hospitais da rede pública realizarão,

gratuitamente e no prazo de trinta dias, o teste do ouvidinho (triagem auditiva) nos recém-nascidos.

O Ministério da Saúde - MS -, ciente dos graves problemas advindos do déficit auditivo na infância e da possibilidade de êxito da intervenção na patologia, instituiu a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva por meio da Portaria nº 2.073/GM, de 28/9/2004. Tal política deverá ser implementada em todas as unidades federadas e, em Minas Gerais, está em fase de implantação.

Assim, consideramos mais adequado aprovar a medida proposta nos moldes da política já instituída pelo gestor federal do sistema de saúde. Por isso, apresentamos o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.916/2004 em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a Política Estadual de Atenção à Saúde Auditiva.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Atenção à Saúde Auditiva, com o objetivo de desenvolver medidas de prevenção, controle e assistência relacionadas à saúde auditiva no Estado.

Art. 2º – A Política Estadual de Atenção à Saúde Auditiva será implementada pela Secretaria de Estado de Saúde, em articulação com o Ministério da Saúde e as Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 3º – No desenvolvimento da política de que trata esta lei, cabe ao Poder Executivo:

I – desenvolver ações de promoção da qualidade de vida, educação, proteção e recuperação da saúde e prevenção de danos;

II – organizar, no atendimento à pessoa com deficiência auditiva, uma linha de cuidados integrais, que inclua todos os níveis de atenção, com assistência multiprofissional e interdisciplinar;

III – identificar as causas das principais patologias e situações de risco que levam à deficiência auditiva;

IV – estabelecer critérios técnicos mínimos para o funcionamento e a avaliação dos serviços de reabilitação auditiva;

V – estabelecer condições para que a identificação dos problemas auditivos nos bebês seja feita até os seis meses de idade;

VI – garantir que sejam realizadas, até o quarto ano de vida, avaliações auditivas periódicas nas crianças;

VII – incentivar a ampla cobertura no atendimento aos pacientes com deficiência auditiva no Estado, garantindo a universalidade de acesso, a equidade, a integralidade e o controle social da saúde auditiva;

VIII – promover a educação continuada dos profissionais de saúde envolvidos com a implantação da política de que trata esta lei, em conformidade com os princípios de integralidade da assistência e humanização do atendimento;

IX – realizar a avaliação dos resultados das ações decorrentes da Política Estadual de Atenção à Saúde Auditiva, com o fim de aprimorar a gestão e divulgar informações sobre a saúde auditiva no Estado.

Art. 4º – A política de que trata esta lei compreende os seguintes níveis de atendimento:

I – atenção básica, que inclui ações de cunho individual ou coletivo, voltadas para a promoção da saúde auditiva, para a prevenção e identificação precoce dos problemas auditivos, bem como ações dirigidas à informação, à educação e à orientação familiar;

II – atenção de média complexidade, que inclui triagem e monitoramento da audição, da atenção diagnóstica e da terapêutica especializada, com exceção de diagnóstico e colocação de prótese em crianças com até três anos de idade e em pacientes com afecções associadas ou com perdas auditivas unilaterais;

III – atenção de alta complexidade, que inclui diagnóstico e terapêutica especializada.

Parágrafo único - Os níveis de atendimento a que se refere o "caput" deste artigo serão organizados segundo o Plano Diretor de Regionalização - PDR - do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º – É obrigatória a realização da Triagem Auditiva Neonatal Universal nos recém-nascidos no Estado, antes da alta hospitalar.

Art. 6º – Os Planos Municipais de Saúde, de que trata o art. 4º, III, da Lei nº 8.142, de 28/12/90, conterão Plano de Prevenção, Tratamento e Reabilitação Auditiva.

Art. 7º – Os dados que possam subsidiar o gestor de saúde no planejamento, na regulação, no controle e na avaliação da política de que trata esta lei serão incluídos nos sistemas de informação do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 2005.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente e relator - Carlos Pimenta - Fahim Sawan - Ivair Nogueira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.095/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

A proposição em tela é do Deputado Paulo Piau e tem por escopo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Pirajuba o imóvel que específica.

Nos termos regimentais, coube à Comissão de Constituição e Justiça apreciar preliminarmente o projeto e, na oportunidade, concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, apresentando o Substitutivo nº 1.

Cabe agora a este órgão colegiado analisar a matéria no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O imóvel de que trata a proposição constitui-se de terreno com área de 400m², situado em área urbana no Município de Pirajuba, doado ao Estado em 1965, para que ali fosse construído um posto de saúde, que funcionou até 1996.

O instrumento público de doação do imóvel, embora tenha fixado a utilização a ser-lhe dada, não contém cláusula determinando o seu retorno ao patrimônio do Município na hipótese de não-atendimento do fim estipulado. Ademais, o Estado cumpriu a finalidade prevista por cerca de 31 anos, o que levou à incorporação do referido imóvel a seu patrimônio.

Em decorrência disso, não cabe a modalidade de reversão para a alienação do bem público, e sim a de doação, pois o Estado não está obrigado a devolvê-lo ao doador. Para sanar esse problema, bem como para ajustar o texto à técnica legislativa, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1.

Cabe esclarecer, ainda, que, por encontrar-se o imóvel desativado e em ruínas, o Chefe do Executivo Municipal pretende reavê-lo para abrigar uma Unidade Integrada de Desenvolvimento Social, destinada a promover a oferta de serviços de assistência social a pessoas de baixa renda.

No tocante ao exame que cumpre a esta Comissão realizar, a autorização legislativa constitui exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, que prevê a necessidade do referido instrumento para a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Estado.

A matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na lei orçamentária.

A pedido do autor da matéria, apresentamos a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, que dá nova destinação ao imóvel objeto da proposição.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.095/2005 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à instalação de atividades administrativas do Município.".

Sala das Comissões, 3 de agosto de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - José Henrique, relator - Jaryo Lessa - Elisa Costa.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.990/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.990/2004, de autoria do Deputado Paulo Piau, que declara de utilidade pública a Casa de Promoção e Caminho Bezerra de Menezes, com sede no Município de Viçosa, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.990/2004

Declara de utilidade pública a entidade Casa de Promoção e Caminho Bezerra de Menezes, com sede no Município de Viçosa.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Casa de Promoção e Caminho Bezerra de Menezes, com sede no Município de Viçosa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.043/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.043/2005, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública a Fundação Hospitalar de Cristina, com sede no Município de Cristina, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.043/2005

Declara de utilidade pública a Fundação Hospitalar de Cristina, com sede no Município de Cristina.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Hospitalar de Cristina, com sede no Município de Cristina.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.145/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.145/2005, de autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que declara de utilidade pública a Associação de Prevenção e Recuperação a Dependentes e Redução de Danos - Acalanto -, com sede no Município de Uberaba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.145/2005

Declara de utilidade pública a Associação de Prevenção e Recuperação a Dependentes e Redução de Danos - Acalanto -, com sede no Município de Uberaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Prevenção e Recuperação a Dependentes e Redução de Danos - Acalanto -, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Djalma Diniz.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 2/8/2005, a seguinte comunicação:

Do Deputado Mauri Torres, notificando o falecimento do Sr. Júlio César Dadalti Barroso, ocorrido em 31/7/2005, em Coimbra. (- Ciente. Ofici-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 29/6/05, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Alencar da Silveira Jr

exonerando Arlinda Freire França do cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas;

exonerando Dalva Martins Nunes do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

exonerando Dario Vieira dos Santos do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 4 horas;

nomeando Arlinda Freire França para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão AL-26, 8 horas;

nomeando Dario Vieira dos Santos para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14, 4 horas.

Gabinete do Deputado Célio Moreira

exonerando Rogério Neves Costa do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Luzia Pereira Rodrigues para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

Gabinete do Deputado Doutor Ronaldo

exonerando Ana Maria Fonseca do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando Sirene da Conceição Coelho do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

nomeando Adeliane Maria Guimarães para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 4 horas;

nomeando Ana Maria Fonseca para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

nomeando Sirene da Conceição Coelho para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

Gabinete do Deputado João Bittar

exonerando Thiago Henrique Santos Ribeiro do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

exonerando Iveli Menezes do cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas;

nomeando Iveli Menezes para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34, 8 horas;

nomeando Thiago Henrique Santos Ribeiro para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas.

Gabinete do Deputado Luiz Humberto Carneiro

exonerando Bárbara Oliveira Carneiro Rezende do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

exonerando Glênio Marquez Pereira do cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão AL-36, 8 horas;

nomeando Glênio Marquez Pereira para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31, 8 horas;

nomeando Marianna Paulino de Oliveira para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14, 8 horas;

nomeando Nelson Antonio Momo para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

Gabinete do Deputado Zé Maia

exonerando Carolina Luisa de Castro e Souza do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2005

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2005

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 16/8/2005, às 10 horas, pregão eletrônico, através da internet, do tipo menor preço global, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para aquisição e instalação de sistema de gravação de imagens nas dependências do Palácio da Inconfidência e do Edifício Tiradentes.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.almg.gov.br, bem como na Comissão Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa, na R. Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, onde poderá ser retirado, no horário das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente em meio eletrônico. Nesse caso o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 3 de agosto de 2005.

João Franco Filho, Diretor-Geral.

ERRATA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação de atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 3/8/2005, na pág. 26, col. 1, sob o título "Gabinete do Deputado Márcio Passos", onde se lê:

"nomeando Lucas Israel Silva de Oliveira para o cargo de Motorista, padrão AL-10, 4 horas", leia-se:

"nomeando Lucas Israel Silva de Oliveira para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 4 horas".